
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 7 de janeiro de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 020.9.231780/2017

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Barra da Estiva

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Ibicoara

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.250385/2025

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Associação da Agricultura Familiar de Angical

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 600.9.286003/2024

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Dispensa

INTERESSADO(A)(S): Juliana Pedreira Dantas; Ariecilio Bahia da Silva; Leane Santos de Jesus

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

NOTÍCIA DE FATO Nº 707.9.606300/2025

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Poções

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Classificação e/ou Preterição

INTERESSADO(A)(S): Sérgio Luiz Oliveira dos Santos Filho

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.146654/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Palmas de Monte Alto

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Município de Palmas de Monte Alto; Anônimo

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.0.239771/2016

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística

- Direito Ambiental > Recursos Hídricos

- Direito Ambiental > Área de Preservação Permanente

INTERESSADO(A)(S): Josias Joaquim do Nascimento; Patrícia Wanderley Santana

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.509032/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Não Discriminação > Racial

INTERESSADO(A)(S): Andressa Moura dos Santos

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

NOTÍCIA DE FATO Nº 090.9.563273/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itanhém

ASSUNTO: Direito à Educação > Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação > Plano de Carreira > Concurso de Ingresso

INTERESSADO(A)(S): Carmindo Alves Lemos

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.92366/2019

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.304885/2021

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Coaraci

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Flávio Macário de Carvalho

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 297.9.36265/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Saúde

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Manoel Pereira Maia; Fábio Alan de Souza Jordão; José Guirra dos Santos; Tiago Venâncio Miranda Maia

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 321.9.637420/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): CSMP; Promotoria de Justiça de Iraquara

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.125586/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Serviços > Concessão/ Permissão/Autorização > Recolhimento e Tratamento de Lixo

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Georgea da Cruz Santana

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.557854/2025

ORIGEM: Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Internacional > Proteção Internacional a Direitos Humanos

INTERESSADO(A)(S): Helba da Silva Borba

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 608.9.81136/2018

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Jequié

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Casa do Frango; Juliana Percontine França

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.186407/2015

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Taperoá

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): Município de Taperoá; Antônio Fernando Brito Pinto; Roseildo Silva Costa

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.508368/2023

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeira

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Francisco de Souza Andrade Netto

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

NOTÍCIA DE FATO Nº 308.9.463809/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Inhambupe

ASSUNTO: Direito Civil > Família > Violência Doméstica contra a Mulher

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

NOTÍCIA DE FATO Nº 191.9.2267/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

ASSUNTO: Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Município de Formosa do Rio Preto; José Mariano Batista Mendes

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 247.9.297607/2022

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Riacho de Santana

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Praticados por Funcionários Públicos contra a Administração em Geral > Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito
- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Orçamento > Repasse de Verbas Públicas

INTERESSADO(A)(S): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Riacho de Santana; Município de Riacho de Santana

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.592100/2024

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Anônima

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 201.0.73721/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Nova Viçosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital

INTERESSADO(A)(S): Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; Município de Nova Viçosa; Carlos Robson Rodrigues da Silva

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 321.9.637408/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Promotoria de Justiça de Iraquara; CSMP

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 321.9.637415/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Iraquara

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Agentes Políticos > Prefeito > Prestação de Contas

INTERESSADO(A)(S): CSMP; Promotoria de Justiça de Iraquara

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.213641/2022

ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Município de Senhor do Bonfim

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003 e suas alterações, Ato Normativo nº 003, de 17 de março de 2011 e suas alterações, Portaria nº 083/2025 da Superintendência de Gestão Administrativa, publicada no DJE de 18/02/2025, e à vista do que se comprova no expediente nº 19.09.40816.0004541/2025-42, RESOLVE CONCEDER, a partir de 1º de janeiro de 2026, Progressão na carreira aos servidores relacionados, na forma a seguir:

CARGO: ANALISTA TÉCNICO	
DE CLASSE I NÍVEL 1 PARA CLASSE I NÍVEL 2	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
DE CLASSE I NÍVEL 2 PARA CLASSE I NÍVEL 3	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
DE CLASSE II NÍVEL 1 PARA CLASSE II NÍVEL 2	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
DE CLASSE II NÍVEL 2 PARA CLASSE II NÍVEL 3	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
DE CLASSE III NÍVEL 1 PARA CLASSE III NÍVEL 2	
MATRÍCULA	NOME
1.	ANA PAULA ARAUJO LINO MOTA
2.	BRENA RAMOS DE SANTANA SILVA
3.	CARLOS FREDERICO JANSEN MUAKAD
4.	EDWARD NUNES DE MIRANDA JUNIOR
5.	IAN ANDERSON DE SOUSA FERREIRA
6.	IGOR LOPES ASSIS
7.	JULIANA MORENA DAS MERCES
8.	MAURICIO CHAVES MIRA
9.	MAVIAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
10.	MILENA DE CARVALHO CORDEIRO
11.	PAULO FAILAN OLIVEIRA SANTOS
12.	VINICIUS RAFAEL ALMEIDA OLIVEIRA
13.	VITOR HORA FONTES PEREIRA
DE CLASSE III NÍVEL 2 PARA CLASSE III NÍVEL 3	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
DE CLASSE IV NÍVEL 1 PARA CLASSE IV NÍVEL 2	
MATRÍCULA	NOME
1.	CELIZA MARIA SOUTO TERTO
2.	GEORGE SOUZA BRITO
3.	MARIA DA CONCEICAO DE CARVALHO SENNA
DE CLASSE IV NÍVEL 2 PARA CLASSE IV NÍVEL 3	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
DE CLASSE V NÍVEL 1 PARA CLASSE V NÍVEL 2	
MATRÍCULA	NOME
1.	ADONIZA DO NASCIMENTO DIAS GOMES

2.	ALESSANDRA COSTA RANGEL
3.	ALEX NERIO DE ANDRADE BOMFIM
4.	ANA CARLA SENNA LESSA DE ALMEIDA
5.	BRUNO FALCON CARDOSO
6.	BRUNO MASCARENHAS DA SILVEIRA
7.	FERNANDA DE ARAUJO QUADROS
8.	JOSE PINTO DE QUEIROZ NETO
9.	JOSE RANGEL SILVA FILHO
10.	JOSE ROGERIO POGGIO MOREIRA
11.	JUCIMAR CERQUEIRA DOS SANTOS
12.	JULIANA DEL REI FRAGA RAPPEL
13.	LARA LACERDA
14.	PAULO VINICIUS CASTRO SAMPAIO
15.	WEBER SOARES FILHO
DE CLASSE V NÍVEL 2 PARA CLASSE V NÍVEL 3	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO - ADMINISTRATIVO	
DE CLASSE I NÍVEL 1 PARA CLASSE I NÍVEL 2	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
DE CLASSE I NÍVEL 2 PARA CLASSE I NÍVEL 3	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
DE CLASSE II NÍVEL 1 PARA CLASSE II NÍVEL 2	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
DE CLASSE II NÍVEL 2 PARA CLASSE II NÍVEL 3	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
DE CLASSE III NÍVEL 1 PARA CLASSE III NÍVEL 2	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
DE CLASSE III NÍVEL 2 PARA CLASSE III NÍVEL 3	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
DE CLASSE IV NÍVEL 1 PARA CLASSE IV NÍVEL 2	
MATRÍCULA	NOME
1.	ALESSANDRA DA SILVA CRUZ URBANO
2.	ALINE PORTO RAMOS
3.	ALZILENE DE ANDRADE LIMA OLIVEIRA
4.	ANA CARLA TAVARES VILAS BOAS DE OLIVEIRA

5.	ANA LUCIA SANTOS PORTO MAGALHAES
6.	ANDERSON BELINATO VIANA
7.	ANDERSON DIAS SILVA DOS REIS
8.	ANDERSON NOGUEIRA COTA
9.	ANDREIA BORGES CONCEICAO
10.	ANGELA MARIA FERREIRA ARAUJO NUNES
11.	ANITA COSTA SIRIMARCO
12.	ANNE KARINE SOUZA COELHO
13.	ATILA CONCEICAO SANTOS
14.	BRUNA COUTINHO MACEDO
15.	CAMILA VASCONCELOS CARVALHO RIBEIRO
16.	CARLA GABRIELA MACEDO NUNES
17.	CELIA BORGES DE ALMEIDA
18.	CESAR AUGUSTO HERMIDA SANTOS
19.	CHRISTIAN HEBERTH SILVA BORGES
20.	CLARA TORRES DIAS
21.	CLARISSA DIAS PORTO EL GAID
22.	CLAUDIA ASLAN RIBEIRO
23.	DAVID MARTINS LIDIO
24.	DAYSE MARA SOARES ALFAYA
25.	ESMERALDO NEVES DE QUEIROZ NETO
26.	EVALDO PINHEIRO SAMPAIO JUNIOR
27.	FABIA DUARTE NUNES BARRETO
28.	FERNANDA BRAGA PEREIRA VELOSO
29.	FERNANDA VELOSO SALGADO
30.	FERNANDO ANTONIO ALVES DA CUNHA JUNIOR
31.	FERNANDO VICENTE MORAES BENITES
32.	IVAN RONALDO OLIVEIRA SANTANA
33.	JOAO SANDALO CAVALCANTE ARAGAO
34.	JONAS BONFIM DE JESUS
35.	JORGE GABRIEL DE SOUZA SANTOS
36.	JULIANA GOUVEA DUMAS
37.	LAIS MASCARENHAS DE SOUZA
38.	LARISSA BRITO GAMA
39.	LISIANE ARAUJO CARVALHO DE SOUZA
40.	LUCAS DE RODRIGUES SILVA VAZ SOUSA
41.	LUCAS MOITINHO DOURADO DE OLIVEIRA
42.	LUCIANA BENEDETTO TORRES
43.	MADSON THOMAZ PRAZERES SOUSA
44.	MARCELO RIBEIRO OLIVEIRA
45.	MARCIA MARIA SILVARES RITTER
46.	MARCIA MARIA VITAL

47.	MARCIA SAYURI MATSUMOTO
48.	MARCOS CESAR SILVA SANTOS
49.	MARIANA COSTA DE ABREU ALVES
50.	MARIANA NASCIMENTO SOTERO CAMPOS
51.	MARTA GOMEZ GUIMARAES D AFONSECA
52.	MATEUS MARQUES FREITAS AMARAL
53.	MAURICIO BOAVENTURA DE OLIVEIRA
54.	MIGUEL DE SANTANA SOARES
55.	MILENA GOMES RODRIGUES COSTA
56.	MILENA RODRIGUES COSTA
57.	MONICA SAMPAIO CERQUEIRA LIMA
58.	PLINIO GONCALVES DOS SANTOS
59.	POLIANA DA SILVA MIRANDA
60.	RAMON VINICIUS MORAES DIAS MIRANDA DOS SANTOS
61.	RENATA MORAES DIAS MIRANDA RIOS
62.	ROBERTO CATAI FERREIRA JUNIOR
63.	RODRIGO DA SILVA NUNES
64.	RODRIGO MARIANO MOREIRA SOARES
65.	SANDRA ANDRADE SANTOS
66.	SILVIA PINHEIRO BERENGUER
67.	TARCIZO RODRIGUES BARRETO
68.	THAISE NASCIMENTO SILVA LIMA
69.	THEANA TORRES RIBEIRO
70.	VANIA BRITO SANTOS
DE CLASSE IV NÍVEL 2 PARA CLASSE IV NÍVEL3	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
DE CLASSE V NÍVEL 1 PARA CLASSE V NÍVEL 2	
MATRÍCULA	NOME
1.	ADROALDO MARCUS SANTIAGO LIMA
2.	ALEXANDRE PIMENTA DA SILVA
3.	ALINE GONCALVES DE ARAUJO
4.	ALINE LIMA DE OLIVEIRA
5.	ALINNE TOLENTINO NUNES
6.	ANA CARLA SALES PASSOS MARTINS
7.	ANA KARINA PEREIRA OLIVEIRA
8.	ANA PAULA RODRIGUES LOPES
9.	ANANIAS COSTA DE SOUSA
10.	ANDRE LUIZ NOVAIS FERRAZ
11.	ANTONIO ARAUJO CARDOSO JUNIOR
12.	ANTONIO MESSIAS FIGUEIREDO
13.	APARECIDA DE FATIMA ALVES DA COSTA

14.	ATILA CORDIER DE SOUZA
15.	BARBARA COSTA QUERINO
16.	BIANCA PINTO CAMPOS
17.	BIANCA SA MATTOS DOS SANTOS
18.	CARLA ALVES RAMOS DE ALMEIDA
19.	CARLOS ANDRE SANTANA
20.	CARLOS CRISTIANO LIMA SANTOS
21.	CELIA CINTIA SANTOS
22.	CELSO LEAL DE PELLEGRINI
23.	CESAR ROMERO KROICH MARTINS DOS SANTOS
24.	CIRO DE MACEDO TAVARES SANTANA
25.	CINTIA SERRA RIOS
26.	CLARISSA CUMMING FARANI FERNANDES
27.	CRISTIANE MOREIRA ARAUJO
28.	CRISTIANO CABRAL DOS SANTOS
29.	DAIANA SILVA MARQUES PORTO
30.	DAISE ROSEANE PINHEIRO DE ARAUJO
31.	DANIEL OLIVEIRA CERSOSIMO
32.	DANIELA BRITO COELHO MOREIRA BARRETO
33.	DANIELE SOUZA CERQUEIRA
34.	DANIELLE COELHO DE SANTANA
35.	DANIELLE SANTOS ROSA CORDEIRO DONATO
36.	DANILO OLIVEIRA SANTOS
37.	DENIS MARQUES RODRIGUES
38.	EDILSON MEIRA MALHEIROS
39.	EDISON FERREIRA FILHO
40.	EDUARDO AUGUSTO NASCIMENTO SOUZA
41.	ELIANE DE CAIRES PEIXOTO
42.	ELIS ARAUJO DIAS SANTOS MEIRA
43.	ELISANGELA PEIXOTO RIBEIRO DE CARVALHO
44.	ELIZABETE ALVES SILVA FERREIRA
45.	ELKYA SANTOS BRAGA TEIXEIRA DE SOUZA
46.	EMILIA TAVARES CUNHA
47.	ERICA OLIVEIRA DE SOUZA
48.	ERICA OLIVEIRA SOUZA
49.	ERICK VINICIUS ALVES DE ALMEIDA
50.	EVAMARIA NERY CAMPOS GUIMARAES
51.	EVANILDA DA SILVA SANTOS
52.	EZEQUEL DE CASTRO DOURADO
53.	FABIANA CORDEIRO CARVALHO SALES
54.	FABIOLA PIMENTEL DIOGENES LETIER DE ALMEIDA
55.	FERNANDA BRAGA DE JESUS

56.	FERNANDA DA COSTA PERES VALENTIM
57.	FERNANDA DE PAULA SANTANA NASCIMENTO
58.	FERNANDO ANTONIO NOBRE CARDOSO
59.	FERNANDO GOMES DOS SANTOS
60.	GABRIEL ANDREUS SANTOS XAVIER
61.	GEISA MARIA CARDOSO FERREIRA
62.	GEORGE LIMA MEIRA
63.	GERVASIO MARTINS VALE
64.	GILNEI MACHADO OLIVEIRA
65.	GLAUCIO MATOS SANTOS DE CERQUEIRA
66.	GLENIO CABRAL LOURENCO DA SILVA
67.	HEIDE SOUZA SILVA
68.	HERMANN ALAN DE SA OLIVEIRA
69.	IGOR VINICIUS BRITO SOUZA
70.	IRLA NAYANE ARAUJO DE MATOS
71.	ITAIRONY OLIVEIRA DE SOUZA
72.	ITALA MACIEL FIGUEIREDO
73.	ITALO BARBALHO FERRAZ
74.	IVANILDO FIGUEREDO SAMPAIO
75.	IZANA NEGRAO BARBOSA LUZ
76.	JADERLEI CARLOS PEREIRA
77.	JADIEL SANTOS DE AZEVEDO
78.	JAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
79.	JEANE DEBORA FERREIRA SERAFIM
80.	JESSICA SIQUEIRA SOUZA
81.	JOAO JOSE DA SILVA SANTOS
82.	JOAO PAULO SANTANA SILVA
83.	JOSE JACQUES BARROS GUARINO
84.	JULIANA CARVALHO MARQUES PORTO
85.	JULIANA PORTO COELHO
86.	KATIANA CHAVES AMORIM BARCELLOS LEONE
87.	KELTA CHRISANGELA ARAUJO COUTO
88.	KLEYDSON DE OLIVEIRA ALMEIDA
89.	LAIS MARINA MARTINS OLIVEIRA
90.	LAIS SANTOS PIMENTEL
91.	LAIZA DOURADO PORTO
92.	LANDERSON SANTOS SOUZA
93.	LARISSA BRANDAO DE CARVALHO E CARVALHO
94.	LEANDRO BARBOSA DE MORGADO
95.	LEILA TEIXEIRENSE DA SILVA ARCANJO
96.	LEONARDO ALMEIDA DE BRITO
97.	LIVIA DE SOUZA SANTOS ALMEIDA

98.	LUCIANO DIAS CUNHA JUNIOR
99.	MANOEL PEREIRA RAMOS NETO
100.	MARCIA ALVES DA SILVA
101.	MARCIA GUIMARAES BARBOSA TEIXEIRA
102.	MARCIELA PAULA BARBOSA DE JESUS AZEVEDO
103.	MARCIO VINICIUS ASSIZ SANTOS
104.	MARCO AURELIO GALVAO DOS SANTOS
105.	MARIANA BASTOS CARDOSO LIMA
106.	MARIANA PALMEIRA RODRIGUES
107.	MILENA DE CARVALHO OLIVEIRA CORTES
108.	MILENA MARIA CARDOSO DO NASCIMENTO
109.	MILENA PIMENTA DA SILVA
110.	MIRNA LACCIANE DUARTE LOUZADA
111.	NADIA RIBEIRO DE SOUSA
112.	NATANAEL DIAS DA SILVA
113.	ORLANDO DIAS DOS SANTOS JUNIOR
114.	PATRICIA FONTOURA TEIXEIRA ALENCAR
115.	PATRICIA MARQUES PINHO COUTINHO
116.	PATRICIA PINTO SOUZA
117.	PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA GAMA
118.	PRISCILA ARAUJO ROCHA
119.	QUELE CRISTINA SOUSA AMERICO
120.	RAFAEL DE OLIVEIRA VILLAS BOAS
121.	RAFAEL GALVAO DE ALMEIDA
122.	RENILDA NOGUEIRA SOUZA SANTA ROSA
123.	RITA DE CASSIA LEAL SANTOS ANDRADE
124.	ROBERTA SILVA COSTA
125.	SAMARA COELHO DE OLIVEIRA
126.	SAMUEL HUBER PESSINA
127.	SAMUEL SANTOS CABRAL JUNIOR
128.	SIMONE DE SOUZA NUNES
129.	SINARA SILVA CAROSO DUARTE
130.	TATIANE DE JESUS MELO
131.	THAIS BARRETO SCHRAMM
132.	THCIARA LIMA ALMEIDA
133.	UILI JOSE SANTANA DOS SANTOS
134.	VANESSA DA SILVA LISBOA
135.	VINICIUS CASTRO DA COSTA
136.	VINICIUS MACHADO GARCIA
137.	VIRGINIA PAIVA COELHO
138.	WELDE CLAY JUNQUEIRA CAMACHO
139.	WELLINGTON CRISTO AMARO

140.	WESLEY PEREIRA MOTA
141.	YUMARA MOTA DE SOUSA CUNHA SILVA
142.	ZARLEI DE OLIVEIRA
143.	ZILDA REGINA SANTOS DE ALMEIDA
DE CLASSE V NÍVEL 2 PARA CLASSE V NÍVEL 3	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
CARGO: MOTORISTA	
DE CLASSE I NÍVEL 1 PARA CLASSE I NÍVEL 2	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
DE CLASSE I NÍVEL 2 PARA CLASSE I NÍVEL 3	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
DE CLASSE II NÍVEL 1 PARA CLASSE II NÍVEL 2	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
DE CLASSE II NÍVEL 2 PARA CLASSE II NÍVEL 3	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
DE CLASSE III NÍVEL 1 PARA CLASSE III NÍVEL 2	
MATRÍCULA	NOME
1.	PEDRO ALVARO SOUSSA NUNO PEREIRA
2.	ROMULO DE ALMEIDA PEDREIRA
3.	UGO PEREZ CERQUEIRA
4.	VALDNEI DE JESUS MACEDO
DE CLASSE III NÍVEL 2 PARA CLASSE III NÍVEL 3	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
DE CLASSE IV NÍVEL 1 PARA CLASSE IV NÍVEL 2	
MATRÍCULA	NOME
1.	DELFIN PEREIRA DA SILVA NETO
2.	ROBERTO JOSE SANTANA
DE CLASSE IV NÍVEL 2 PARA CLASSE IV NÍVEL 3	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)
DE CLASSE V NÍVEL 1 PARA CLASSE V NÍVEL 2	
MATRÍCULA	NOME
1.	ADELSON SALES DE MEIRELES
2.	ANDERSON CORDEIRO NOGUEIRA ALVES
3.	ANDRE DE ANDRADE VIEIRA
4.	ANDRE LUIZ CERQUEIRA BISPO
5.	ANTONIO JOAQUIM CARVALHO MENDES

6.	ANTONIO MARCELINO SOUZA BOMFIM
7.	ANTONIO SOARES COQUEIRO NETO
8.	CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA
9.	DERNEVALDO SANTANA DA CONCEICAO
10.	EDUARDO SANTANA FREITAS
11.	FLAVIO NUNES VIEIRA NETO
12.	GEORGE MENEZES MOTA BARBOSA
13.	GEOSMAR TEIXEIRA LEITE
14.	JADER SERRA RIOS
15.	JORGE ANTONIO DA SILVA LIMA
16.	JOSE HERMENEGILDO DO NASCIMENTO
17.	JOSE RICARDO SILVA BARBOSA
18.	MARCOS SERGIO PIMENTEL DOS ANJOS
19.	MICAEL FERREIRA BASTOS
20.	MILTON ROMUALDO DE SOUSA
21.	RODRIGO COELHO DAMASCENO
22.	ROGERIO DA CRUZ OLIVEIRA
23.	VALDEMIR DOS SANTOS DE MATOS
DE CLASSE V NÍVEL 2 PARA CLASSE V NÍVEL 3	
MATRÍCULA	NOME
-	(Não há)

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR a pedido, a partir de 2 de janeiro de 2026, a servidora indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
SAMARA DE OLIVEIRA SANTANA SEVERO	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ANNA LUIZA ROCHA AMÉRICO	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP 2

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR a pedido, a partir de 7 de janeiro de 2026, o servidor indicado abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MATHEUS APARECIDO ALVES PEREIRA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
JAMILLE MIRANDA SALES ARAUJO	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP 2

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR a pedido, a partir de 7 de janeiro de 2026, o servidor indicado abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MURILO DANTAS DE CERQUEIRA SANTANA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARIA ANNITA BAIÃO SANDES	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP 2

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR a pedido, a partir de 6 de janeiro de 2026, o servidor indicado abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MAGNO BATTISTA DA SILVA	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 10 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 11, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei no 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve NOMEAR, a partir da publicação deste Ato, a indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALINE AZEVEDO MEDEIROS	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP 2

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.00878.0036242/2025-71. Interessada: PAULA LOPES TORRES BRAZIL. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.45093.0031667/2025-33. Interessada: LARA SILVA LEITE DA COSTA. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.45260.0029495/2025-50. Interessada: VYRNA ISAURA VALENÇA PEREZ. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.45280.0033719/2025-03. Interessada: LIRANE ARAÚJO BARRETTO. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

SECRETARIA GERAL

ATO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, X, "b", 43, II, e 268, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91101/2025, HOMOLOGA a escolha dos Promotores de Justiça, IGOR CLOVIS SILVA MIRANDA e JAIR ANTONIO SILVA DE LIMA, como Coordenador e Suplente, respectivamente, da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, durante o período de 1º/2/2026 a 31/1/2027.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos artigos 15, incisos V e VI e 268, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e seu ANEXO II, e com o Ato nº 1/2026, de 7 de janeiro de 2026, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91101/2025, NOMEIA o Promotor de Justiça, IGOR CLOVIS SILVA MIRANDA, para o cargo de Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, no período de 1º/2/2026 a 31/1/2027.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 13757/2021, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 4640/2025, publicado na edição do DJE de 17/12/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, contado a partir de 7/1/2026, em SALVADOR - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - 3º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Fernando Lucas Carvalho Villar de Souza	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	0	Final	240
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	266
Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl	Camaçari - 9ª Promotoria de Justiça	49	Final	358
Alex Bezerra Bacelar	Guanambi - 5ª Promotoria de Justiça	673	Final	312

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90755/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 4635/2025, publicado na edição do DJE de 17/12/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 2/2/2026 a 11/2/2026, em SALVADOR - 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Thomas Bryann Freitas do Nascimento	Mata de São João - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	61	Intermediária	70

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 90216/2025, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO do EDITAL Nº 4596/2025, publicado na edição do DJE de 12/12/2025, referente à substituição na FEIRA DE SANTANA - 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, desconsiderando-se as habilitações já realizadas.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90185/2025, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do EDITAL Nº 4678/2025, publicado na edição do DJE de 19/12/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em TAPEROÁ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90185/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 26/1/2026 a 11/2/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012
Taperoá - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 90868/2025, torna pública a ausência de inscritos, nos termos do Edital nº 4641/2025, publicado na edição do DJE de 17/12/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em RUY BARBOSA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90868/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 9/1/2026 a 27/1/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Ruy Barbosa - 1ª Promotoria de Justiça	Ana Claudia Fonseca Costa	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87706/2025, torna pública a desistência de todos os inscritos, nos termos do Edital nº 4679/2025, publicado na edição do DJE de 19/12/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em IPIRÁ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87706/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante os períodos de 19/2/2026 a 20/2/2026 e de 23/2/2026 a 25/2/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 9/2022 - Data de Publicação: 30/3/2022)
Ipirá - 4ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Execuções Penais Júri Tóxicos

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com a Resolução nº 1/2024 (Regimento Interno das Procuradorias de Justiça do Estado da Bahia), e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91231/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Procuradores e Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, no período de 12/1/2026 a 26/1/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 2/2024 - Data de Publicação: 31/1/2024)
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 8º Procurador(a) de Justiça	Aracy Dias da Silva	Atuação nos processos cíveis de competência do Tribunal de Justiça da Bahia, especialmente perante a(s) Seção Cível de Direito Público, Seção Cível de Direito Privado, Seções Cíveis Reunidas, Primeira Câmara Cível, Segunda Câmara Cível, Terceira Câmara Cível, Quarta Câmara Cível, Quinta Câmara Cível e Turmas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

- Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, em conformidade com art. 16, §5º, da Resolução nº 1/2024 (Regimento Interno das Procuradorias de Justiça do Estado da Bahia), terá preferência o (a) Procurador(a) de Justiça de mesma área da atuação oferecida neste edital, sendo selecionado(a) o (a) membro com maior antiguidade na entrância, em se verificando mais de um(a) inscrito(a) nesta condição, ou ainda, inexistindo quem se encontre na situação anterior, o (a) Procurador(a) de Justiça de área diversa, com maior antiguidade na entrância, dentre os (as) habilitados(as); não havendo quem se enquadre nos critérios anteriores, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele(a), dentre os (as) habilitados(as): a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
- Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
- Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
- Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
- Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
- A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
- Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
- Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretária-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 11, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com a Resolução nº 1/2024 (Regimento Interno das Procuradorias de Justiça do Estado da Bahia), e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91225/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Procuradores e Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, no período de 12/1/2026 a 20/3/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 2/2024 - Data de Publicação: 31/1/2024)
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 26º Procurador(a) de Justiça	Heliete Rodrigues Viana	Atuação nos processos cíveis de competência do Tribunal de Justiça da Bahia, especialmente perante a(s) Seção Cível de Direito Público, Seção Cível de Direito Privado, Seções Cíveis Reunidas, Primeira Câmara Cível, Segunda Câmara Cível, Terceira Câmara Cível, Quarta Câmara Cível, Quinta Câmara Cível e Turmas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, em conformidade com art. 16, §5º, da Resolução nº 1/2024 (Regimento Interno das Procuradorias de Justiça do Estado da Bahia), terá preferência o (a) Procurador(a) de Justiça de mesma área da atuação oferecida neste edital, sendo selecionado(a) o (a) membro com maior antiguidade na entrância, em se verificando mais de um(a) inscrito(a) nesta condição, ou ainda, inexistindo quem se encontre na situação anterior, o (a) Procurador(a) de Justiça de área diversa, com maior antiguidade na entrância, dentre os (as) habilitados(as); não havendo quem se enquadre nos critérios anteriores, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele(a), dentre os (as) habilitados(as): a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 12, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 89619/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público, na Capital do Estado, mediante designação da Procurador-Geral de Justiça, durante o período do Carnaval, observados os seguintes critérios:

1. A atuação do Ministério Público da Bahia em regime de plantão, com escala diferenciada, durante o carnaval, na Capital do Estado, doravante denominada "Plantão do Carnaval", ocorrerá das 8h do dia 12/2/2026 às 8h do dia 19/2/2026;
2. Os Promotores de Justiça designados exercerão, de forma presencial, as seguintes funções, todas na Capital do Estado, inclusive aqueles designados para o plantão noturno: 2.1. visitas institucionais e técnicas a postos de saúde, centros de acolhimento de crianças, conselhos tutelares, postos policiais integrados, centrais de coleta seletiva de resíduos sólidos e a outros equipamentos públicos e privados com atividade relacionada ao evento; 2.2. adoção de providências extrajudiciais e judiciais quanto às irregularidades constatadas ou noticiadas, que guardem relação com o evento; 2.3. realização de reuniões institucionais visando a pronta solução ou encaminhamento de problemas detectados durante as visitas; 2.4. ações educativas; 2.5. todas as funções elencadas no art. 12 do Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021;
3. Serão designados 10 (dez) Promotores de Justiça para cada dia de atuação no período de 12/2/2026 a 17/2/2026, das 8h às 20h, 5 (cinco) Promotores de Justiça para atuação no dia 18/2/2026, das 8h às 20h, 3 (três) Promotores de Justiça para cada dia de atuação no período de 12/2/2026 a 17/2/2026, das 20h às 8h e 2 (dois) Promotores de Justiça para cada dia de atuação no período de 18/2/2026 a 19/2/2026, das 20h às 8h;
4. Aos membros designados para atuação no período do carnaval, na Capital, perante a primeira instância, serão assegurados 2 (dois) dias de folga compensatória para cada período de atuação das 8h às 20h ou das 20h às 8h, em conformidade com o art. 23 do Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023;

5. As folgas compensatórias concedidas aos plantonistas serão lançadas no SIGA e deverão ser usufruídas em até 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato ao da atuação, mediante requerimento com no mínimo 3 (três) dias de antecedência do início do pretendido período de gozo;

6. As folgas compensatórias que não forem usufruídas no prazo em decorrência da necessidade do serviço serão automaticamente convertidas em indenização, a ser paga no mês seguinte ao do término do prazo para gozo, conforme disponibilidade financeira;

7. Ficam disponibilizadas as seguintes vagas, por dia, horário e área de atuação:

EDITAL DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO	ÁREA	VAGAS
13/2026	Das 8h de 12/2/2026 às 20h de 12/2/2026	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	10 vagas
14/2026	Das 20h de 12/2/2026 às 8h de 13/2/2026	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	3 vagas
15/2026	Das 8h de 13/2/2026 às 20h de 13/2/2026	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	10 vagas
16/2026	Das 20h de 13/2/2026 às 8h de 14/2/2026	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	3 vagas
17/2026	Das 8h de 14/2/2026 às 20h de 14/2/2026	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	10 vagas
18/2026	Das 20h de 14/2/2026 às 8h de 15/2/2026	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	3 vagas
19/2026	Das 8h de 15/2/2026 às 20h de 15/2/2026	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	10 vagas
20/2026	Das 20h de 15/2/2026 às 8h de 16/2/2026	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	3 vagas
21/2026	Das 8h de 16/2/2026 às 20h de 16/2/2026	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	10 vagas

22/2026	Das 20h de 16/2/2026 às 8h de 17/2/2026	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	3 vagas
23/2026	Das 8h de 17/2/2026 às 20h de 17/2/2026	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	10 vagas
24/2026	Das 20h de 17/2/2026 às 8h de 18/2/2026	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	3 vagas
25/2026	Das 8h de 18/2/2026 às 20h de 18/2/2026	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	5 vagas
26/2026	Das 20h de 18/2/2026 às 8h de 19/2/2026	Infância e Juventude (inclusive atendimento de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional), Educação, Meio Ambiente, Consumidor, Direitos Humanos, Saúde, Moralidade Administrativa, Cível, Criminal, inclusive participação em audiência de custódia, e Segurança Pública	2 vagas

8. Caso haja número de interessados superior à quantidade de vagas oferecidas, terá preferência aquele, dentre os habilitados no edital: 8.1. com sede de atuação na Comarca de Salvador; 8.2. ocorrendo empate ou havendo quem não se enquadre no critério anterior, que for de entrância mais elevada; 8.3 persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância.
9. Os interessados em atuar no Plantão do Carnaval deverão se inscrever, exclusivamente, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), módulo "Edital de Substituição/Auxílio", dentro do prazo estabelecido neste Edital;
10. Não haverá designação de um mesmo membro para períodos subsequentes que, somados, resultem em mais 24 horas seguidas de plantão;
11. Atendendo ao interesse do serviço, a designação de membros para atuar no Plantão do Carnaval poderá ser revogada, a qualquer tempo, pela Procuradoria-Geral de Justiça, convocando-se o próximo na ordem de classificação, se houver;
12. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
13. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
14. Durante o Plantão do Carnaval, a distribuição de atividades entre os plantonistas será feita pela Coordenação do Plantão, no interesse do serviço, conforme art. 30, III, do Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023;
15. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91143/2026, INDICA a Promotora de Justiça Substituta, VALDENIZIA SOUZA SANTOS, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 24ª Zona Eleitoral – Ipaú/BA, no dia 9/1/2026 e no período de 12/1/2026 a 14/1/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça CAROLINE VIANNA LONGHI.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91162/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, MOACIR SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 12/1/2026 a 16/1/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais à Promotora de Justiça designada, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 19/2022 - Data de Publicação: 23/5/2022)
Inhambupe - 1ª Promotoria de Justiça	Saulo Rezende Moreira	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação Habilitação de casamento

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91141/2026, INDICA o Promotor de Justiça, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 13ª Zona Eleitoral – Salvador/BA, no período de 19/1/2026 a 23/1/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça, ADELINA DE CÁSSIA BASTOS OLIVEIRA CARVALHO.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 85891/2025, REVOGA, a partir de 19/11/2025, a Portaria nº 4524/2025, publicada na edição do DJE de 29/9/2025, que designou o Promotor de Justiça, GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da 17ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 85891/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para exercer, na qualidade de segundo substituto automático, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, nos dias 24/11/2025 e 28/11/2025 e no período de 15/12/2025 a 19/12/2025, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 9/2024 - Data de Publicação: 15/5/2024)
Feira de Santana - 17ª Promotoria de Justiça	Ana Friederiecka Torres da Silva Freitas de Oliveira	Cível Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 14, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com o disposto no §5º do art. 2º-A c/c o art. 2º-C do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 88687/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, THIAGO CERQUEIRA FONSECA, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 12/1/2026 a 16/1/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº OECP 9/2024 - Data de Publicação: 15/5/2024)
Susila Ribeiro Machado	Feira de Santana - 20ª Promotoria de Justiça	Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal)

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87486/2025, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 4642/2025, publicado na edição do DJE de 18/12/2025, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA o Promotor de Justiça, ALISON DA SILVA ANDRADE, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, para exercer auxílio ao Promotor de Justiça Substituto ou de quem esteja designado para substituí-lo, conforme especificado, no período de 12/1/2026 a 23/3/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
São Desidério - Promotoria de Justiça	Demetrius Ferraz e Silva	Atribuição Plena
FUNÇÕES EXERCIDAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO:		
Atuação em inquéritos policiais, tanto os já existentes quanto os que vierem a ser instaurados, bem como em expedientes extrajudiciais instaurados até a data do ato de designação		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90994/2025, REVOGA a indicação da Promotora de Justiça, GRACE INAURA DAANUNCIAÇÃO MELO, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 196ª Zona Eleitoral – Retirolândia/BA, no período de 19/1/2026 a 7/2/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 6090/2025, publicada em 19/12/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 17, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, alínea "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com o disposto no §5º-A do art. 2º-A c/c o art. 2º-C do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91061/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça, RAFAEL HENRIQUE TARCIA ANDREAZZI, titular da 23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 12/1/2026 a 16/1/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 21ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	Letícia Queiroz de Castro	Atuação perante a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Atendimento ao Público, Investigação Criminal e Acordo de não Persecução Penal

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "f", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91150/2026, INDICA o Promotor de Justiça, JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 56ª Zona Eleitoral – Santo Antônio de Jesus/BA, no dia 16/1/2026 e nos períodos de 19/1/2026 a 23/1/2026 e de 26/1/2026 a 29/1/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça, KARINA DA SILVA SANTOS.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 19, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91128/2025, INDICA o Promotor de Justiça, MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 137ª Zona Eleitoral – Iitororó/BA, no período de 23/3/2026 a 27/3/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça, KARINA COSTA FREITAS.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91236/2026, DESIGNA o GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 5º Promotor, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação, no período de 7/1/2026 a 26/1/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções do GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 7º Promotor.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 21, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91236/2026, DESIGNA o GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 3º Promotor, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação, no período de 7/1/2026 a 9/1/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções do GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 1º Promotor.

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 22, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91185/2026, DESIGNA a Procuradora de Justiça, RITA MARIA SILVA RODRIGUES, titular da Procuradoria de Justiça Cível - 8º Procurador de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 7/1/2026 a 13/1/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Procuradoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Procuradora de Justiça titular:

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 2/2024 - Data de Publicação: 31/1/2024)
Salvador Procuradoria de Justiça Cível - 26º Procurador(a) de Justiça	Heliete Rodrigues Viana	Atuação nos processos cíveis de competência do Tribunal de Justiça da Bahia, especialmente perante a(s) Seção Cível de Direito Público, Seção Cível de Direito Privado, Seções Cíveis Reunidas, Primeira Câmara Cível, Segunda Câmara Cível, Terceira Câmara Cível, Quarta Câmara Cível, Quinta Câmara Cível e Turmas Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE JANEIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 13757/2021, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 1/2026, publicado na edição do DJE de 8/1/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, ALEX BEZERRA BACELAR, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Guanambi, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 7/1/2026 a 25/1/2027, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF 13/2021 - Data de Publicação: 13/7/2021)
Salvador - 1ª Promotoria de Justiça Cível - 3º Promotor(a) de Justiça	Luís Alberto Vasconcelos Pereira	Atuação perante as Varas Cíveis e Comerciais e Varas de Relações de Consumo da Capital, Atuação extrajudicial e judicial nos conflitos agrários, fundiários, urbanos e Atendimento ao Público

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 7 de janeiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ALICIA VIOLETA BOTELHO SGADARI PASSEGGI, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus - SIGA nº 44127.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 14/1/2026 a 16/1/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Pedro Nogueira Coelho - Ilhéus - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ALICIA VIOLETA BOTELHO SGADARI PASSEGGI, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus - SIGA nº 44128.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 19/1/2026 a 23/1/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Pedro Nogueira Coelho - Ilhéus - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ALICIA VIOLETA BOTELHO SGADARI PASSEGGI, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus - SIGA nº 44129.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 26/1/2026 a 29/1/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Pedro Nogueira Coelho - Ilhéus - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ALICIA VIOLETA BOTELHO SGADARI PASSEGGI, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 1037.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 30/1/2026 a 30/1/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Pedro Nogueira Coelho - Ilhéus - 3ª Promotoria de Justiça.

ANDRÉA MENDONÇA DA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Juazeiro. SIGA nº 104510.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 12/1/2026 a 31/1/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

CAROLINE VIANNA LONGHI, Promotor(a) de Justiça de Ipiaú. SIGA nº 17131.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 12/1/2026 a 12/1/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Valdenizia Souza Santos - Ipiaú - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CAROLINE VIANNA LONGHI, Promotor(a) de Justiça de Ipiaú. SIGA nº 17132.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 13/1/2026 a 13/1/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Valdenizia Souza Santos - Ipiaú - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CAROLINE VIANNA LONGHI, Promotor(a) de Justiça de Ipiaú. SIGA nº 17133.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 14/1/2026 a 14/1/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Valdenizia Souza Santos - Ipiaú - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CECILIA PONDÉ LUZ DO NASCIMENTO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 104515.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 23/2/2026 a 14/3/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

GUACIRA PIRES VASCONCELOS GAVAZZA DE CARVALHO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 104514.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 7/1/2026 a 16/1/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

GUACIRA PIRES VASCONCELOS GAVAZZA DE CARVALHO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1058.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 7/1/2026 a 9/1/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciana Isabella Moreira - Salvador - 12ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça.

GUACIRA PIRES VASCONCELOS GAVAZZA DE CARVALHO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1059.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 12/1/2026 a 16/1/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciana Isabella Moreira - Salvador - 12ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça.

ÍTALA MARIA DE NAZARÉ DO CARMO BRAGA, Promotor(a) de Justiça de Itaparica - SIGA nº 44125.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 20/1/2026 a 21/1/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ivan Ito Messias de Oliveira Júnior - Itaparica - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

JAÍLSON TRINDADE NEVES, Promotor(a) de Justiça de Guanambi - SIGA nº 44135.7/2026. Requerimento: Interrupção de autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 7/1/2026 a 9/1/2026, ficando o novo período pendente de confirmação. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019.

JOÃO PAULO GAVAZZA DE MELLO CARVALHO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 104513.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 7/1/2026 a 16/1/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JOÃO PAULO GAVAZZA DE MELLO CARVALHO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1060.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 7/1/2026 a 9/1/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Victor de Araujo Fagundes - Paramirim - Promotoria de Justiça.

JOÃO PAULO GAVAZZA DE MELLO CARVALHO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1061.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 12/1/2026 a 16/1/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Kárita Conceição Cardim de Lima - Salvador - 12ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça.

JOSÉ FERREIRA COELHO NETO, Promotor(a) de Justiça de Cachoeira. SIGA nº 17108.8/2025. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 19/2/2026 a 20/2/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Victor Teixeira Santana - Cachoeira - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

JOSÉ FERREIRA COELHO NETO, Promotor(a) de Justiça de Cachoeira. SIGA nº 17109.8/2025. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 23/2/2026 a 27/2/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Victor Teixeira Santana - Cachoeira - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LEONARDO RODRIGUES SILVA, Promotor(a) de Justiça de Senhor do Bonfim - SIGA nº 44119.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 12/1/2026 a 13/1/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Isabela Santana dos Santos - Senhor do Bonfim - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LEONARDO RODRIGUES SILVA, Promotor(a) de Justiça de Senhor do Bonfim - SIGA nº 44120.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 15/1/2026 a 16/1/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Isabela Santana dos Santos - Senhor do Bonfim - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LÍVIA AVANCE ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Cruz das Almas - SIGA nº 44131.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 15/1/2026 a 16/1/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Reis Neto - Cruz das Almas - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SALVADOR - 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA. SIGA nº 104508.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 4/2/2026 a 13/2/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 101716.1/2025. Requerimento: Férias. 2025.2. Requerimento de gozo. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 165, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de 'Pendente Confirmar Período' para o período de 29/6/2026 a 18/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Edmundo Reis Silva Filho - Salvador - CEOSP - Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - GAEP - Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - Coordenador(a), já devidamente cientificado(a).

ROSIEL SILVA SANTOS JUNIOR, Promotor(a) de Justiça de Caculé - SIGA nº 44130.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 8/1/2026 a 9/1/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro - Guanambi - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SAMARA MOURA VALENÇA DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Alagoinhas. SIGA nº 104511.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 10/1/2026 a 29/1/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

SIMONE FERREIRA LINS ROCHA, Promotor(a) de Justiça de Simões Filho. SIGA nº 104512.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 19/1/2026 a 28/1/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

TIAGO ÁVILA DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 104509.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 12/1/2026 a 21/1/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

WILSON HENRIQUE FIGUEIRÊDO DE ANDRADE, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44126.7/2026. Requerimento: Interrupção de autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 7/1/2026 a 9/1/2026, ficando o período pendente de confirmação. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.409359/2025	Notícia de Fato

Salvador, 07 de janeiro de 2026.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**GABINETE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGA Nº 01/2026, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 02/2025, que regulamenta procedimentos para a execução de despesas mediante regime de adiantamento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, em atendimento ao disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 02/2025.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º, IV e V, do Ato Normativo nº 010/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Instrução Normativa nº 02/2025, que regulamenta procedimentos para a execução de despesas mediante regime de adiantamento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, passa a vigorar em conformidade com o Anexo Único deste Ato Normativo.

Art. 2º O disposto nesta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua publicação.

Salvador, em 07 de Janeiro de 2026.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGA Nº 01/2026, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

Anexo do Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

DISPOSITIVO NORMATIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 4º, inciso I e art. 8º (item de gasto)	R\$ 982,00 (novecentos e oitenta e dois reais)
Art. 6º (limite de concessão nas alíneas "a", "d", "g" e "h")	R\$ 3.929,00 (três mil novecentos e vinte e nove reais)
Art. 12 (limite para impossibilidade justificada de emissão de documentos hábeis)	R\$ 491,00 (quatrocentos e noventa e um reais)

PORTARIA Nº 001/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor José Rogério Poggio Moreira, matrícula 353.282, da Coordenação de Governança e Gestão de Dados (CGTI) / DTI, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir o servidor Yuri Gonzalez Araújo, na Diretoria de Tecnologia da Informação, no período de 12 a 21/01/2026, por motivo de férias.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR

PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.47648.0038476/ 2025-68	CRISTIANE FREIRE SANTOS – 353460	CMP-5	DANILO OLIVEI- RA SENA GO- MES – 355614	ASSISTENTE TECNICO ADMINIS- TRATIVO / GSE	10/12/2025	19/12/2025
19.09.02680.0038141/ 2025-88	DAIARA DIAS DE ALENCAR MOREIRA DE SOUZA – 353915	ANALISTA TECNICO / GSE	ANDERSON TIAGO BARBOSA DE CAR- VALHO – 353715	ANALISTA TECNICO	05/12/2025	19/12/2025
19.09.40812.0037848/ 2025-09	CLERISTON CAR- LOS SOUSA OLI- VEIRA – 352410	FMP-1	MARGARETH DOS SANTOS MAR- TINS – 352526	ASSISTENTE TECNICO ADMINIS- TRATIVO / GSE	10/12/2025	19/12/2025

19.09.40812.0028821/ 2025-64	MARCIA SAYURI MATSUMOTO – 353436	FMP-2	TIAGO SANTA- NA DOS SAN- TOS – 354941	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO	30/11/2025	19/12/2025
19.09.40812.0037231/ 2025-55	ANTONIO ARAUJO CARDOSO JU- NIOR – 352880	ASSISTEN- TE TECNICO ADMINISTRA- TIVO / GSE	DAISY REGINA ARAUJO CRUZ – 352569	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO	09/12/2025	19/12/2025
19.09.47681.0033136/ 2025-32	CLARA MELO GUI- MARAES DOS SANTOS – 353648	CMP-5	LUIZ FERNAN- DO ROCHA DE SOUZA – 354085	ASSISTENTE TECNICO ADMINIS- TRATIVO / GSE	28/11/2025	19/12/2025
19.09.40816.0037827/ 2025-50	SIMONE TOURINHO SANTANA – 353314	FMP-2	MANUELA ALMEIDA DE SOUZA – 355007	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO	09/12/2025	19/12/2025
19.09.40812.0032279 2025-20	SULA MORGA- NA BRANDAO DA HORA – 352245	CMP-3	ELIEZER SANTOS SANTANA – 351851	ASSESSOR ADMINISTRATI- VO II - CMP 2	10/12/2025	19/12/2025
19.09.40812.0033375/ 2025-29	JACKSON LUIZ DALTRO CARNEI- RO – 355563	CMP-1	LUIZ PAULO DE JESUS DOS SANTOS – 355721	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO	10/12/2025	19/12/2025
19.09.40812.0033364/ 2025-49	HEYDE BARRETO UNGAR PINHEI- RO – 353562	CMP-5	EMANUELLE THAYANE DE OLIVEIRA RIBEIRO PEREZ – 353984	ANALISTA TECNICO	10/12/2025	19/12/2025
19.09.40812.0033644/ 2025-69	CLOVIS OLIVEIRA DE CARVALHO – 354813	FMP-2	VANESSA PONTES DE PAULA – 353977	ANALISTA TECNICO	10/12/2025	19/12/2025
19.09.40812.0028814/ 2025-15	FERNANDA FON- SECA OLIVEIRA DE MELO – 353382	CMP-5	JAMILE FONTE- NELLE BAS- TOS – 353344	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO	17/11/2025	17/12/2025
19.09.40812.0033637/ 2025-20	MARIA COELHO ROSA NOVO – 354777	CMP-3	EDSON CA- LISTO BONFIM NETO – 355254	ASSESSOR ADMINISTRATI- VO I - CMP 1	10/12/2025	19/12/2025
19.09.40812.0032182/ 2025-20	LUCIANO BENSABATH DE ALMEIDA – 351822	CMP-3	JOSEVANIA ALMEIDA DE JESUS – 353814	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO	10/12/2025	19/12/2025

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 07 de janeiro de 2026

PROCESSO DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA:

SEI/SAEB nº 009.0287.2025.0049861-95 - Remoção por motivo de saúde do servidor, matrícula 352281 (Ref. SEI MP-BA nº 19.09.01888.0029853/2025-05).

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - COORDENAÇÃO DE PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, 7 de janeiro de 2026.

LICENÇAS DEFERIDAS PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
352096	19.09.01751.0039413/2025-55	145	04	16/12/2025	19/12/2025
353593	19.09.01868.0036458/2025-98	145	90	24/11/2025	21/02/2026
352016	19.09.01909.0038429/2025-11	145	60	03/12/2025	31/01/2026
354853	19.09.01582.0037129/2025-83	145	04	25/11/2025	28/11/2025
352962	19.09.02151.0038519/2025-84	145	15	05/12/2025	19/12/2025
352107	19.09.00913.0036865/2025-63	145	12	25/11/2025	06/12/2025
354172	19.09.02170.0036249/2025-25	145	60	26/11/2025	24/01/2026
353766	19.09.45093.0036761/2025-92	145	01	31/10/2025	31/10/2025
353795	19.09.40864.0038523/2025-97	145	20	30/11/2025	19/12/2025
191025	19.09.40812.0039101/2025-50	145	10	14/12/2025	23/12/2025
354825	19.09.00925.0022622/2025-60	100	04	29/07/2025	01/08/2025
352028	19.09.01053.0038813/2025-06	145	15	19/12/2025	02/01/2026
355723	19.09.48036.0038451/2025-87	145	10	05/12/2025	14/12/2025

352573	19.09.01053.0038848/2025-57	145	10 01	09/12/2025 05/12/2025	18/12/2025 05/12/2025
355380	19.09.01065.0039089/2025-77	145	10	11/12/2025	20/12/2025
353610	19.09.01950.0037104/2025-35	145	60	29/11/2025	27/01/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 07 de janeiro de 2026.

LICENÇA PATERNIDADE DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI/ATO	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353601	ANDERSON DIAS SILVA DOS REIS	19.09.02270.0040183/2025-59	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	24/12/2025	12/01/2026
355581	LUAN CARLOS DE ASSIS ESTRELA	19.09.02816.0000072/2026-54	Lei nº 6.677/1994 – Art. 155 Ato Normativo nº 012/2016	20	26/12/2025	14/01/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 07 de janeiro de 2026.

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: Interessada: NAIANA MARIA GONCALVES ANDRADE - SEI 19.09.45292.0038475/2025-06 – Prorrogação da Licença Maternidade por mais 19 dias (até 28/05/2026).

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 07 de janeiro de 2026.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

ESCALA DE SESSÕES 2026 - PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

JANEIRO			
1ª CÂMARA CRIMINAL			
DATA	HORÁRIO	TURMAS	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)
27.01	13:30	REUNIDAS DAS TURMAS	01º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA CRIMINAL			
DATA	HORÁRIO	TURMAS	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)
29.01	13:30	REUNIDAS DAS TURMAS	11º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL			
DATA	HORÁRIO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	
28.01	13:30	06º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
FEVEREIRO			
1ª CÂMARA CRIMINAL			
DATA	HORÁRIO	TURMAS	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)
03.02 2ª TURMA	13:30 04º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	1ª TURMA	11º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
10.02 2ª TURMA	13:30 08º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	1ª TURMA	18º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
24.02	13:30	REUNIDAS DAS TURMAS	31º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA CRIMINAL			
DATA	HORÁRIO	TURMAS	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)
05.02 13:30	08:30 2ª TURMA 02º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	1ª TURMA	11º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
26.02	13:30	REUNIDAS DAS TURMAS	12º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA

SEÇÃO CRIMINAL				
DATA	HORÁRIO		PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	
04.02	13:30		07º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
MARÇO				
1ª CÂMARA CRIMINAL				
DATA	HORÁRIO		TURMAS	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)
03.03 2ª TURMA	13:30 09º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		1ª TURMA	01º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
10.03 2ª TURMA	13:30 19º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		1ª TURMA	27º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
17.03 2ª TURMA	13:30 28º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		1ª TURMA	05º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
24.03	13:30		REUNIDAS DAS TURMAS	21º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
31.03 2ª TURMA	13:30 17º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		1ª TURMA	14º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA CRIMINAL				
DATA	HORÁRIO		TURMAS	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)
05.03 13:30	08:30		1ª TURMA	26º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	2ª TURMA	10º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		
12.03 13:30	08:30		1ª TURMA	16º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	2ª TURMA	22º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		
19.03 13:30	08:30		1ª TURMA	30º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	2ª TURMA	23º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		
26.03	13:30		REUNIDAS DAS TURMAS	25º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL				
DATA	HORÁRIO		PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	
04.03	13:30		08º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
ABRIL				
1ª CRIMINAL CÂMARA				
DATA	HORÁRIO		TURMAS	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)
07.04 2ª TURMA	13:30 04º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		1ª TURMA	18º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
14.04 2ª TURMA	13:30 17º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		1ª TURMA	15º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
28.04	13:30		REUNIDAS DAS TURMAS	21º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA CRIMINAL				
DATA	HORÁRIO		TURMAS	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)
09.04 13:30	08:30		1ª TURMA	03º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	2ª TURMA	31º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		
16.04 13:30	08:30		1ª TURMA	24º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	2ª TURMA	13º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		

23.04		13:30	REUNIDAS DAS TURMAS	07º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
30.04 13:30		08:30	1ª TURMA	30º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	2ª TURMA	25º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		
SEÇÃO CRIMINAL				
DATA		HORÁRIO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	
01.04		13:30	10º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
MAIO				
1ª CÂMARA CRIMINAL				
DATA		HORÁRIO	TURMAS	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)
05.05 2ª TURMA		13:30	1ª TURMA	01º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		08º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		
12.05 2ª TURMA		13:30	1ª TURMA	05º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		06º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		
19.05 2ª TURMA		13:30	1ª TURMA	27º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		19º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		
26.05		13:30	REUNIDAS DAS TURMAS	18º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA CRIMINAL				
DATA		HORÁRIO	TURMAS	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)
07.05 13:30		08:30	1ª TURMA	20º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	2ª TURMA	07º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		
14.05 13:30		08:30	1ª TURMA	16º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	2ª TURMA	22º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		
21.05 13:30		08:30	1ª TURMA	26º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	2ª TURMA	02º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		
28.05		13:30	REUNIDAS DAS TURMAS	23º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL				
DATA		HORÁRIO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	
06.05		13:30	09º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
JUNHO				
1ª CÂMARA CRIMINAL				
DATA	HORÁRIO	TURMAS		PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)
02.06	13:30 2ª TURMA	1ª TURMA		31º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		04º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		
09.06	13:30 2ª TURMA	1ª TURMA		15º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		17º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		
16.06	13:30 2ª TURMA	1ª TURMA		18º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		29º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		
30.06	13:30 2ª TURMA	1ª TURMA		21º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		28º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		
2ª CÂMARA CRIMINAL				
DATA	HORÁRIO	TURMAS		PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)

11.06		08:30	1ª TURMA		13º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	13:30		2ª TURMA		30º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
18.06		08:30	1ª TURMA		03º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	13:30		2ª TURMA		12º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
25.06		13:30	REUNIDAS DAS TURMAS		25º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL					
DATA	HORÁRIO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)			
03.06	13:30	11º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA			
JULHO					
1ª CÂMARA CRIMINAL					
DATA	HORÁRIO	TURMAS		PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	
07.07	13:30 2ª TURMA	1ª TURMA		01º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
		19º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA			
14.07	13:30 2ª TURMA	1ª TURMA		06º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
		09º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA			
21.07		13:30	REUNIDAS DAS TURMAS		14º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
28.07	13:30 2ª TURMA	1ª TURMA		05º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
		17º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA			
2ª CÂMARA CRIMINAL					
DATA	HORÁRIO	TURMAS		PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	
09.07		08:30	1ª TURMA		07º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		13:30	2ª TURMA		02º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
16.07		08:30	1ª TURMA		24º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		13:30	2ª TURMA		03º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
23.07		13:30	REUNIDAS DAS TURMAS		16º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
30.07		08:30	1ª TURMA		20º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		13:30	2ª TURMA		26º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL					
DATA	HORÁRIO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)			
08.07	13:30	12º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA			
AGOSTO					
1ª CÂMARA CRIMINAL					
DATA	HORÁRIO	TURMAS		PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	
04.08	13:30 2ª TURMA	1ª TURMA		27º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
		08º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA			
18.08	13:30 2ª TURMA	1ª TURMA		18º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
		09º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA			
25.08	13:30 2ª TURMA	1ª TURMA		29º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
		28º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA			
2ª CÂMARA CRIMINAL					
DATA	HORÁRIO	TURMAS		PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)	

06.08		08:30	1ª TURMA		24º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	13:30		2ª TURMA	31º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
13.08		08:30	1ª TURMA		23º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	13:30		2ª TURMA	10º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
20.08		08:30	1ª TURMA		02º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	13:30		2ª TURMA	25º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
27.08		13:30	REUNIDAS DAS TURMAS		22º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL					
DATA	HORÁRIO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)			
05.08	13:30	13º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA			
SETEMBRO					
1ª CÂMARA CRIMINAL					
DATA	HORÁRIO	TURMAS			PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)
01.09	13:30 2ª TURMA	1ª TURMA			01º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		19º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA			
15.09	13:30 2ª TURMA	1ª TURMA			27º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		15º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA			
22.09		13:30	REUNIDAS DAS TURMAS		09º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
29.09	13:30 2ª TURMA	1ª TURMA			21º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		29º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA			
2ª CÂMARA CRIMINAL					
DATA	HORÁRIO	TURMAS			PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)
03.09		08:30	1ª TURMA		20º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		13:30	2ª TURMA	26º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
10.09		08:30	1ª TURMA		16º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		13:30	2ª TURMA	12º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
17.09		08:30	1ª TURMA		30º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		13:30	2ª TURMA	22º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
24.09		13:30	REUNIDAS DAS TURMAS		23º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL					
DATA	HORÁRIO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)			
02.09	13:30	14º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA			
OUTUBRO					
1ª CÂMARA CRIMINAL					
DATA	HORÁRIO	TURMAS			PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)
06.10	13:30 2ª TURMA	1ª TURMA			05º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		04º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA			
13.10	13:30 2ª TURMA	1ª TURMA			28º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		29º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA			
20.10	13:30 2ª TURMA	1ª TURMA			15º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		08º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA			

27.10	13:30	REUNIDAS DAS TURMAS		06º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA CRIMINAL				
DATA	HORÁRIO	TURMAS		PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)
01.10	08:30	1ª TURMA		03º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	13:30	2ª TURMA	24º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
08.10	08:30	1ª TURMA		13º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	13:30	2ª TURMA	30º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
15.10	08:30	1ª TURMA		02º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	13:30	2ª TURMA	10º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
22.10	13:30	REUNIDAS DAS TURMAS		22º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
29.10	08:30	1ª TURMA		20º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	13:30	2ª TURMA	25º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
SEÇÃO CRIMINAL				
DATA	HORÁRIO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)		
07.10	13:30	15º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		
NOVEMBRO				
1ª CÂMARA CRIMINAL				
DATA	HORÁRIO	TURMAS		PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)
10.11	13:30 2ª TURMA	1ª TURMA		05º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		14º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		
17.11	13:30 2ª TURMA	1ª TURMA		29º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		19º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		
24.11	13:30	REUNIDAS DAS TURMAS		21º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA CRIMINAL				
DATA	HORÁRIO	TURMAS		PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)
05.11	08:30	1ª TURMA		13º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	13:30	2ª TURMA	12º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
12.11	08:30	1ª TURMA		20º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	13:30	2ª TURMA	10º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
19.11	13:30	REUNIDAS DAS TURMAS		23º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
26.11	08:30	1ª TURMA		26º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	13:30	2ª TURMA	09º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
SEÇÃO CRIMINAL				
DATA	HORÁRIO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)		
04.11	13:30	17º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		
DEZEMBRO				
1ª CÂMARA CRIMINAL				
DATA	HORÁRIO	TURMAS		PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)
01.12	13:30 2ª TURMA	1ª TURMA		28º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		04º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		

15.12	13:30 2ª TURMA	1ª TURMA		27º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
		06º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		
2ª CÂMARA CRIMINAL				
DATA	HORÁRIO	TURMAS		PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)
03.12	08:30	1ª TURMA		03º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	13:30	2ª TURMA	24º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
10.12	08:30	1ª TURMA		11º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
	13:30	2ª TURMA	07º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA	
17.12	13:30	REUNIDAS DAS TURMAS		31º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA
SEÇÃO CRIMINAL				
DATA	HORÁRIO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DESIGNADO(A)		
02.12	13:30	16º PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA		

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0001/2026 – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.603588/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Subárea: Idosos

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo

Objeto: averiguar suposta situação envolvendo pessoa idosa.

Data da instauração: 18/12/2025.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0002/2026 – INDEFERIMENTO PARCIAL DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Comunicação de Indeferimento Parcial de Notícia de Fato

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o indeferimento parcial da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.343787/2025, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.343787/2025 - RECURSO AO INDEFERIMENTO”.

Salvador - BA, 19 de dezembro de 2025.

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital nº 0003/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4º Promotor de Justiça

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.620820/2025

Objeto: apurar e acompanhar o caso, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo.

Data da instauração: 16 de dezembro de 2025.

Salvador, 16 de dezembro de 2025.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL Nº 0004/2026 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 003.9.571611/2025.

Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.571611/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0005/2026 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Procedimento IDEA nº 003.9.571611/2025

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data de prorrogação: 17 de dezembro de 2025

Salvador, 17 de dezembro de 2025.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0006/2026 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 4º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Idosos

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 003.9.523338/2025.

Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.523338/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 18 de dezembro de 2025.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça em substituição

Edital Nº 0007/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor de Justiça, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 12, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.360824/2024. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.360824/2024 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 09/12/2025.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Edital 002/2026/SECCRIM-AD - Arquivamento de Inquérito Policial

Idea nº 003.9.253085/2025

Origem: 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça

Investigado: Múcio Ferreira dos Santos

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, Múcio Ferreira dos Santos, sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL PJE nº 8094204-08.2025.8.05.0001 (IDEA nº 003.9.253085/2025), oriundo da DECECAP - Delegacia dos Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a pessoa notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 07 de janeiro de 2026.

José Jorge Meireles Freitas

Promotor(a) de Justiça

Edital 003/2026/SECCRIM-AD - Arquivamento de Inquérito Policial

Idea nº 003.9.518161/2025

Origem: 01ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça

Investigado: DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

Vítimas: DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, IVAN NASCIMENTO DOS SANTOS, representante legal da vítima, sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL PJE nº 8199525-32.2025.8.05.0001 (IDEA nº 003.9.518161/2025), oriundo da Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra a Criança e o Adolescente (DERCCA), em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a pessoa notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 07 de janeiro de 2026.

SANDRA PATRÍCIA OLIVEIRA

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 299/2025

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

IDEA nº 003.9.375153/2025

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 75/2025, Data da Instauração: 18/12/2025, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): 6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude-4ºPJ Interessado(a)(s): CONSELHO TUTELAR XVIII

Objeto: Acompanhamento da atuação do Conselho Tutelar XVIII – Valéria, no que se refere ao cumprimento de suas obrigações institucionais.

Salvador, 19 de dezembro de 20225

KARINE CAMPOS ESPINHEIRA

Promotor(a) de Justiça

EDITAL Nº 723/2025

Comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas

IDEA nº 003.9.298564/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Área: INFÂNCIA E JUVENTUDE, Subárea: SAÚDE

Portaria nº 272/2025, Data da Instauração: 04/12/2025, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): NÃO INFORMADO.

Interessado(a)(s): HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS - HGRS, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESAB, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Noticiado/Investigado(a)(s): NÃO INFORMADO

Objeto: ACOMPANHAR A CRIAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO PARA EXAME DE URETROCISTOGRAFIA.

EDITAL Nº 300/2025

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil

IDEA nº 003.9.21044/2024

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos

Noticiante(s): ANÔNIMO

Noticiado/Investigado(a)(s): MARCIO SANTOS ANDRADE

Objeto: Suposta exploração de trabalho infantil no estabelecimento “Mundo dos Pets”, conforme indicam os autos de infração nº 22.760.482-2, 22.760.479-2 e 22.760.478-4, emitidos pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia – SRT, o que caracterizaria lesão aos direitos difusos da infância e juventude.

É cabível a apresentação de razões escritas ou juntada de documentos “até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento”, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 7347/85.

Salvador, 18 de dezembro de 2025.

MÁRCIA RABELO SANDES

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 730/2025

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.365026/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 279/2025, Data da Instauração: 17/12/2025, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): LEDA SILVA GOMES

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 717/2025

Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.566102/2025 Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante(s): MILENA PINHEIRO DE JESUS

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO INFRACIONAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A INSTALAÇÃO E INAUGURAÇÃO DA COMUNIDADE DE ATENDIMENTO SEMILIBERDADE "CASA ZEFERINAS", UNIDADE FEMININA, NA RUA PAULO AFONSO DO BAIRRO DE BROTTAS OU CANDEAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 1/2026

A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor de Justiça – do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições específicas e consistentes na defesa do público de adolescentes e jovens adultos em execução de medidas socioeducativas, conciliadas às demais atribuições constitucionais, legais e institucionais, ainda à vista do disposto no art. 127, caput e § 1º, e 129, caput e inc. I e IX, ambos da Constituição da República/1988; no art. 6º, caput e inc. XIV, al. "a)", da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); nos arts. 72, caput, inc. I, 73, caput, inc. IV, V, VI, 74, caput, inc. IV, e 75, caput e inc. IV, todos da Lei Complementar estadual n. 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia); no art. 27, caput, inc. IV, parágrafo único, inc. IV da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), além do que resta fincado na Resolução n. 82/2012, alterada pela Resolução n. 159/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

CONSIDERANDO ter sido o Ministério Público consagrado pela Constituição da República/1988 (art. 127, caput) como "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o 1º objetivo fruto do Planejamento Estratégico 2024-2031 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, cabendo a menção de que o trabalho dos Promotores de Justiça está consubstanciado em "desenvolver uma atuação ministerial integrada, estruturante e resolutiva na promoção do interesse social e na garantia dos direitos humanos";

CONSIDERANDO o raciocínio de que essa perspectiva perpassa, necessariamente, as estratégias 1.4, 1.7 e 1.8, consistentes nos atos de PROMOVER A PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INDUZIR A TRANSVERSALIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA A PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE PLURAL, JUSTA E SOLIDÁRIA, além de se PROMOVER A AUTONOMIA E A CAPACIDADE PLENA PARA A PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL E COMUNITÁRIA, BEM COMO A PROTEÇÃO AOS VULNERÁVEIS;

CONSIDERANDO o compromisso do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, assumido por meio de sua 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – 2º Promotor –, naquele desiderato, ao contemplar e buscar promover a justiça, a democracia, a cidadania e a dignidade humanas, atuando para transformar em realidade as vidas dos(as) adolescentes e jovens adultos(as) em cumprimento de medidas socioeducativas e os direitos da sociedade na qual estão inseridos(as);

CONSIDERANDO a doutrina da Proteção Integral e outros fundamentos calcados na Promoção de Indeferimento lavrada sobre a pretensão de instauração conhecida, a qual objetivava uma investigação ministerial, a princípio, nos autos IDEA/MPBA n. 003.9.493798/2025, para impedir a instalação, inauguração e o funcionamento de Comunidade de Atendimento Socioeducativo (CASE) voltada à execução de medidas em regime jurídico de semiliberdade, exclusivamente para pessoas do gênero feminino na Rua Paulo Afonso do bairro Brotas ou Candéal de Salvador/BA;

CONSIDERANDO o teor do Despacho de Prorrogação de Prazo de Conclusão na outra Notícia de Fato IDEA/MPBA n. 003.9.558085/202 (remanescente), procedimento superveniente e subsistente apenas para investigação apropriada acerca de alegada incompatibilidade entre o projeto que está sendo implementado e/ou foi executado no imóvel afetado ao interesse ou destinação pública, sob a condução do Instituto Avante Social, com amparo da Fundação da Criança e Adolescente do Estado da Bahia (FUNDAC-SJDH), e as disposições normativas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE - Lei n. 12.594/2012), de maneira que foi suscitada, até mesmo, a importância de perícia e vistoria/inspeção ou visita técnica ministerial in locu;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça Natural (abaixo-assinado) foi convidado e compareceu no imóvel, acompanhado da equipe técnica, logo em 1º de dezembro de 2025, averiguando a situação descrita nas Notícias de Fato, tendo sido documentadas fotografias nos Sistema informatizado a respeito da fiscalização realizada em caráter extraordinário e surpresa;

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor – tem como atribuição fomentar e acompanhar continuamente a implementação e a execução as políticas públicas de promoção da igualdade e demais direitos aos adolescentes e jovens adultos em cumprimento das medidas socioeducativas na Capital do Estado da Bahia, po-

dendo fiscalizar entidades de atendimento socioeducativo naturalmente, sem prejuízo de outras atuações paralelas, desde que autorizadas pela disciplina normativa institucional;

CONSIDERANDO que os serviços de prestação de medidas socioeducativas são públicos, essenciais e contínuos, seja os prestados pelo próprio Estado ou Município, conforme as previsões do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990 à luz do Princípio da Municipalização do Atendimento Socioeducativo), seja os prestados por particulares sob delegação daqueles entes públicos, e, nesse sentido, incumbe à sociedade civil conhecer melhor o que está sendo tratado, as suas normas gerais aplicáveis, bem como os interesses e direitos em risco de violações caso não haja o devido atendimento socioeducativo, prevenindo intolerâncias, preconceitos, discriminações e práticas que não correspondem aos valores de uma sociedade justa, livre, democrática;

CONSIDERANDO a necessidade e utilidade de se discutir com a sociedade civil, à presença de toda e qualquer pessoas que se considere Noticiante, Interessada ou esteja envolvida/implicada/impactada com os fatos narrados, as práticas discriminatórias que ocorrem, reiteradamente, no contexto do cumprimento ou execução das medidas socioeducativas, afetando o seu público-alvo de indivíduos já vitimizados, com ou sem famílias em situações de vulnerabilidade, zelando para que o ser humano não seja transformado em um meio, mas seja exaltado pela sua dignidade, independentemente de passagens por atos infracionais;

CONSIDERANDO que essa discussão perpassa, necessariamente, as instituições públicas e privadas, pois assumem papéis e expectativas ou padrões de comportamentos humanos são criados e, não raras vezes, são desalinhados, merecendo discussões seguras e propícias ao alcance de um consenso sobre temas, situações ou fatos, inclusive, sob perspectivas multidisciplinares;

CONSIDERANDO a igual relevância de ser ventilada, na audiência pública visada, a publicização, a informação esclarecida e a unificação dos procedimentos e conceitos atrelados aos programas e às políticas públicas fomentadoras do atendimento socioeducativo na Capital do Estado, inclusive diante da necessidade de atualização constante de seus preceitos, garantindo a proposta PEDAGÓGICA que visa reintegrar o sujeito de direitos à sociedade, principalmente por meio de novos recomeços, preparo e inserção à vida em comunidade;

CONSIDERANDO que “as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de semiliberdade” (art. 90, caput, inc. VII, Lei n. 8.069/1990);

CONSIDERANDO que “o regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial, além de que “são obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, serem utilizados os recursos existentes na comunidade” e “a medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação” (art. 120, §§ 1º e 2º, Lei n. 8.069/1990);

RESOLVE convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de introduzir, apresentar, fomentar o debate, e discutir, na presença de toda a comunidade interessada (sem exclusões dos polos possíveis atraídos ao debate), a implementação do serviço de medida socioeducativa “semiliberdade feminina” na Rua Paulo Afonso do bairro Brotas ou Candeal desta Capital, compondo a estruturação de um regime jurídico às adolescentes e jovens adultas sentenciadas, assim permitindo serem alcançadas as conclusões necessárias, bem como se desenvolver a política pública que garanta a promoção da igualdade material às destinatárias durante cada fase da vida atual, zelando pelos respeitos aos direitos de todos na vida comunitária.

Como regras para a convocação e a disciplina da audiência pública, está determinado o seguinte:

1. A audiência pública, precisará ser realizada no dia 21 de janeiro de 2026, a partir das 14h às 18h, e tomará lugar no auditório da Sede do Ministério Público do Estado da Bahia no bairro de Nazaré de Salvador/BA, situado à Avenida Joana Angélica, n. 1312, CEP: 40.050-001;

2. O evento é, naturalmente, aberto ao público em geral, sendo obrigatório o comparecimento dos envolvidos (Noticiantes e Noticiada, Interessados) que figuram nos procedimentos IDEA/MPBA n. 003.9.558085-2025 e 003.9.493798/2025.

§ 1º - a título de desambiguação, a “audiência pública” (no contexto de um procedimento chamado “Notícia de Fato” não se confunde com “audiência judicial” (no âmbito de um processo judicial);

§ 2º - a referida obrigatoriedade de participação será flexibilizada por representações possíveis de toda e qualquer pessoa que se ache na condição de “Interessada” ou que seja “Noticiante”, direta ou indiretamente, dos fatos, valendo o mesmo para quem ostentar a condição de “Noticiada”, não recaindo o ônus apenas sobre aqueles que compareceram ao MPBA e buscaram providências em relação a fatos que afetam um grupo maior de pessoas determinável por abaixo-assinado, tampouco não recaindo o ônus apenas sobre quem presta o serviço por ser mera delegatária;

§ 3º - a presença de integrantes de quaisquer polos divergentes ou antagônicos é incentivada na busca de aproximação para o alcance de um consenso e por oportunidade isonômica de voz ou espaço de fala nas manifestações inscritas e esperadas na audiência pública, sem exclusões de Interessados, sendo assegurado o respeito a todos os participantes;

§ 4º - a imprescindibilidade de participação, em outras palavras, corresponde à necessidade e utilidade de estarem presentes os polos, diretamente, atingidos, os que se achem interessados e/ou legitimados ao debate, pois a audiência pública não desprestigiara um daqueles núcleos em detrimento do outro, considerando que ambos se encontram em oposição, mas a audiência pública será um caminho para o aprofundamento do conhecimento das situações dispostas, qualificando o evento com a veiculação de pontos de vistas diferentes, buscando conciliar perspectivas entre pessoas provenientes de todos os lugares de fala e, assim, fundindo horizontes, sempre sendo valorizada a participação popular no procedimento extrajudicial (e não processo

judicial), chance única de a própria comunidade mobilizar suas vozes perante o Ministério Público, podendo influenciar nos rumos da política pública, exercitar a cidadania e suscitar ou desvelar temas específicos, pois de interesse local;

§ 5º - as representações de indivíduos ou de grupos de pessoas poderão suceder por meio de Advogado(s) nos gozos de suas prerrogativas regulares, inclusive em alusão às manifestações verbalizadas durante o evento, postulando o que entenderem, de maneira que as participações dos(as) Causídicos(as) contratados(as) por indivíduo(s) ou por grupos de pessoas possam favorecer a melhor defesa dos seus interesses segundo as obrigações inerentes ao Outorgado e ao seu múnus público desempenhado, utilizando o espaço de fala concedido pelo Ministério Público na audiência pública em prol dos seus respectivos Outorgantes, inspirando-se, sobretudo, nos princípios corolários do Devido Processo conforme o ordenamento jurídico brasileiro, dentre os quais, exsurtem o contraditório e a ampla defesa, estabelecida a paridade de armas;

3. A presidência da audiência pública incumbe ao Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor -, sendo facultada a participação e composição da mesa moderadora/debatedora pelos demais membros, Promotores(as) Naturais, dos procedimentos desmembrados IDEA/MPBA n. 003.9.587158/2025; 003.9.587160/2025, e 003.9.587161/2025, além da Coordenação das Promotorias de Justiça dos Atos Infracionais do Ministério Público do Estado da Bahia (art. 5º, Resolução CNMP n. 82/2012, alterada pela Resolução CNMP n. 207/2020);

4. A abertura da audiência pública ocorrerá pelo Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor – e pela Coordenação das Promotorias de Justiça dos Atos Infracionais, contando com o apoio técnico-administrativo dos servidores das Promotorias de Justiça dos Atos Infracionais;

Parágrafo único: eventual palestra inaugural sobre os temas tratados poderá acontecer para sensibilização dos presentes e endereçamento prévio do que, ainda, será veiculado.

5. O Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – 2º Promotor – e a Coordenação das Promotorias de Justiça dos Atos Infracionais serão responsáveis pelo adequado andamento dos trabalhos, auxiliados pelo Coordenador da Secretaria Processual e Administrativa das Promotorias de Justiça dos Atos Infracionais, diligenciando para assegurar a ordem e a paz no ambiente junto dos agentes de segurança pública presentes, a fim de garantir a palavra e a liberdade de expressão a todos os participantes inscritos, ainda podendo intervir nos debates, a título de moderação, sempre que seja necessário;

6. Cada componente do polo noticiante terá 10 (dez) minutos de fala iniciais;

7. As pessoas que se identifiquem com o polo noticiado terão 50 (cinquenta) minutos de fala iniciais, devendo elaborar apresentação completa de Power Point para a exposição do que lhe couber acerca do funcionamento do serviço;

8. Comporão a programação da audiência pública as noções básicas oferecidas ao público indistinto do auditório acerca do cumprimento das medidas socioeducativas, com ênfase no regime jurídico da semiliberdade, à luz das Leis n. 12.594/2012 (“Lei do SINASE” – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) e n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

9. Em cada bloco ou “rodada” de manifestações, a participação da comunidade e de quaisquer envolvidos sucederá por escrito identificado (seguida de leitura pelos servidores) ou oralmente, de acordo com as inscrições realizadas perante o servidor responsável, a saber, o Coordenador da Secretaria Processual e Administrativa das Promotorias de Justiça dos Atos Infracionais do Ministério Público do Estado da Bahia;

10. A inscrição para participações da comunidade permanecerá recepcionada até o final das falas da mesa moderadora, sem prejuízo de ampliação, caso haja tempo hábil;

11. É possível à mesa moderadora limitar as falas de participantes em até 3 (três) minutos ou estendê-las por igual tempo, conforme a necessidade do caso e o mérito veiculado, evitando repetições e impertinência temática;

12. Todas as manifestações apresentadas por escrito serão lidas com as identificações mínimas dos subscritores (nome, vedado o anonimato pela Constituição da República/1988, procedência: sociedade civil, iniciativa privada, Estado, Município, permissório, concessionário ou delegatário de serviço público);

13. Cada componente da mesa moderadora terá tempo não superior a 15 (quinze) minutos para as ponderações finais que digam respeito às manifestações colhidas durante o debate qualificado pela presença da comunidade, além dos interessados referidos nos autos dos procedimentos;

14. A audiência pública também precisará ser encerrada às 18h no dia 21 de janeiro de 2026, de maneira que as eventuais manifestações não respondidas por limitação temporal serão remetidas à 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor para considerações nas tomadas das deliberações subsequentes;

15. A ata circunstanciada da audiência pública será condicionada à documentação mediante gravação e processo de degravação correspondente, sendo publicada no átrio da Sede das Promotorias de Justiça dos Atos Infracionais e em Diário Oficial de Justiça, estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da realização do evento, atendendo a disposição do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP n. 82/2012, com alterações pela Resolução CNMP n. 207/2020.

Cumpra-se.

Publique-se, ainda, o presente Edital de Convocação em Diário Oficial de Justiça eletrônico, sem prejuízo de outras exigências estipuladas na legislação atinente, encaminhando cópias por correspondência eletrônica a todos os Interessados que puderam ser individualizados neste ato ou sejam determináveis a partir do acervo reunido no procedimento epigrafado.

Revogam-se disposições anteriores em sentido contrário.

Salvador/BA, 7 de janeiro de 2026.

EVANDRO LUÍS SANTOS DE JESUS

Promotor de Justiça

Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A INSTALAÇÃO E INAUGURAÇÃO DA COMUNIDADE DE ATENDIMENTO SEMILIBERDADE “CASA ZEFERINAS”, UNIDADE FEMININA, NA RUA PAULO AFONSO DO BAIRRO DE BROTTAS OU CANDEAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 1/2026**

A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor de Justiça – do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições específicas e consistentes na defesa do público de adolescentes e jovens adultos em execução de medidas socioeducativas, conciliadas às demais atribuições constitucionais, legais e institucionais, ainda à vista do disposto no art. 127, caput e § 1º, e 129, caput e inc. I e IX, ambos da Constituição da República/1988; no art. 6º, caput e inc. XIV, al. “a”, da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); nos arts. 72, caput, inc. I, 73, caput, inc. IV, V, VI, 74, caput, inc. IV, e 75, caput e inc. IV, todos da Lei Complementar estadual n. 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia); no art. 27, caput, inc. IV, parágrafo único, inc. IV da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), além do que resta fincado na Resolução n. 82/2012, alterada pela Resolução n. 159/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e:

CONSIDERANDO ter sido o Ministério Público consagrado pela Constituição da República/1988 (art. 127, caput) como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o 1º objetivo fruto do Planejamento Estratégico 2024-2031 do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, cabendo a menção de que o trabalho dos Promotores de Justiça está consubstanciado em “desenvolver uma atuação ministerial integrada, estruturante e resolutiva na promoção do interesse social e na garantia dos direitos humanos”;

CONSIDERANDO o raciocínio de que essa perspectiva perpassa, necessariamente, as estratégias 1.4, 1.7 e 1.8, consistentes nos atos de PROMOVER A PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INDUZIR A TRANSVERSALIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA A PROMOÇÃO DE UMA SOCIEDADE PLURAL, JUSTA E SOLIDÁRIA, além de se PROMOVER A AUTONOMIA E A CAPACIDADE PLENA PARA A PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL E COMUNITÁRIA, BEM COMO A PROTEÇÃO AOS VULNERÁVEIS;

CONSIDERANDO o compromisso do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, assumido por meio de sua 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – 2º Promotor –, naquele desiderato, ao contemplar e buscar promover a justiça, a democracia, a cidadania e a dignidade humanas, atuando para transformar em realidade as vidas dos(as) adolescentes e jovens adultos(as) em cumprimento de medidas socioeducativas e os direitos da sociedade na qual estão inseridos(as);

CONSIDERANDO a doutrina da Proteção Integral e outros fundamentos calcados na Promoção de Indeferimento lavrada sobre a pretensão de instauração conhecida, a qual objetivara uma investigação ministerial, a princípio, nos autos IDEA/MPBA n. 003.9.493798/2025, para impedir a instalação, inauguração e o funcionamento de Comunidade de Atendimento Socioeducativo (CASE) voltada à execução de medidas em regime jurídico de semiliberdade, exclusivamente para pessoas do gênero feminino na Rua Paulo Afonso do bairro Brotas ou Candéal de Salvador/BA;

CONSIDERANDO o teor do Despacho de Prorrogação de Prazo de Conclusão na outra Notícia de Fato IDEA/MPBA n. 003.9.558085/202 (remanescente), procedimento superveniente e subsistente apenas para investigação apropriada acerca de alegada incompatibilidade entre o projeto que está sendo implementado e/ou foi executado no imóvel afetado ao interesse ou destinação pública, sob a condução do Instituto Avante Social, com amparo da Fundação da Criança e Adolescente do Estado da Bahia (FUNDAC-SJDH), e as disposições normativas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE - Lei n. 12.594/2012), de maneira que foi suscitada, até mesmo, a importância de perícia e vistoria/inspeção ou visita técnica ministerial in locu;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça Natural (abaixo-assinado) foi convidado e compareceu no imóvel, acompanhado da equipe técnica, logo em 1º de dezembro de 2025, averiguando a situação descrita nas Notícias de Fato, tendo sido documentadas fotografias nos Sistema informatizado a respeito da fiscalização realizada em caráter extraordinário e surpresa;

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor - tem como atribuição fomentar e acompanhar continuamente a implementação e a execução as políticas públicas de promoção da igualdade e demais direitos aos adolescentes e jovens adultos em cumprimento das medidas socioeducativas na Capital do Estado da Bahia, podendo fiscalizar entidades de atendimento socioeducativo naturalmente, sem prejuízo de outras atuações paralelas, desde que autorizadas pela disciplina normativa institucional;

CONSIDERANDO que os serviços de prestação de medidas socioeducativas são públicos, essenciais e contínuos, seja os prestados pelo próprio Estado ou Município, conforme as previsões do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990 à luz do Princípio da Municipalização do Atendimento Socioeducativo), seja os prestados por particulares sob delegação daqueles entes públicos, e, nesse sentido, incumbe à sociedade civil conhecer melhor o que está sendo tratado, as suas normas gerais aplicáveis, bem como os interesses e direitos em risco de violações caso não haja o devido atendimento socioeducativo, prevenindo intolerâncias, preconceitos, discriminações e práticas que não correspondem aos valores de uma sociedade justa, livre, democrática;

CONSIDERANDO a necessidade e utilidade de se discutir com a sociedade civil, à presença de toda e qualquer pessoas que se considere Noticiante, Interessada ou esteja envolvida/implicada/impactada com os fatos narrados, as práticas discriminatórias que ocorrem, reiteradamente, no contexto do cumprimento ou execução das medidas socioeducativas, afetando o seu público-

-alvo de indivíduos já vitimizados, com ou sem famílias em situações de vulnerabilidade, zelando para que o ser humano não seja transformado em um meio, mas seja exaltado pela sua dignidade, independentemente de passagens por atos infracionais;

CONSIDERANDO que essa discussão perpassa, necessariamente, as instituições públicas e privadas, pois assumem papéis e expectativas ou padrões de comportamentos humanos são criados e, não raras vezes, são desalinhados, merecendo discussões seguras e propícias ao alcance de um consenso sobre temas, situações ou fatos, inclusive, sob perspectivas multidisciplinares;

CONSIDERANDO a igual relevância de ser ventilada, na audiência pública visada, a publicização, a informação esclarecida e a unificação dos procedimentos e conceitos atrelados aos programas e às políticas públicas fomentadoras do atendimento socioeducativo na Capital do Estado, inclusive diante da necessidade de atualização constante de seus preceitos, garantindo a proposta PEDAGÓGICA que visa reintegrar o sujeito de direitos à sociedade, principalmente por meio de novos recomeços, preparo e inserção à vida em comunidade;

CONSIDERANDO que “as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de semiliberdade” (art. 90, caput, inc. VII, Lei n. 8.069/1990);

CONSIDERANDO que “o regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial, além de que “são obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, serem utilizados os recursos existentes na comunidade” e “a medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação” (art. 120, §§ 1º e 2º, Lei n. 8.069/1990);

RESOLVE convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de introduzir, apresentar, fomentar o debate, e discutir, na presença de toda a comunidade interessada (sem exclusões dos polos possíveis atraídos ao debate), a implementação do serviço de medida socioeducativa “semiliberdade feminina” na Rua Paulo Afonso do bairro Brotas ou Candeal desta Capital, compondo a estruturação de um regime jurídico às adolescentes e jovens adultas sentenciadas, assim permitindo serem alcançadas as conclusões necessárias, bem como se desenvolver a política pública que garanta a promoção da igualdade material às destinatárias durante cada fase da vida atual, zelando pelos respeitos aos direitos de todos na vida comunitária.

Como regras para a convocação e a disciplina da audiência pública, está determinado o seguinte:

1. A audiência pública, precisará ser realizada no dia 21 de janeiro de 2026, a partir das 14h às 18h, e tomará lugar no auditório da Sede do Ministério Público do Estado da Bahia no bairro de Nazaré de Salvador/BA, situado à Avenida Joana Angélica, n. 1312, CEP: 40.050-001;

2. O evento é, naturalmente, aberto ao público em geral, sendo obrigatório o comparecimento dos envolvidos (Noticiantes e Noticiada, Interessados) que figuram nos procedimentos IDEA/MPBA n. 003.9.558085-2025 e 003.9.493798/2025.

§ 1º - a título de desambiguação, a “audiência pública” (no contexto de um procedimento chamado “Notícia de Fato” não se confunde com “audiência judicial” (no âmbito de um processo judicial);

§ 2º - a referida obrigatoriedade de participação será flexibilizada por representações possíveis de toda e qualquer pessoa que se ache na condição de “Interessada” ou que seja “Noticiante”, direta ou indiretamente, dos fatos, valendo o mesmo para quem ostentar a condição de “Noticiada”, não recaindo o ônus apenas sobre aqueles que compareceram ao MPBA e buscaram providências em relação a fatos que afetam um grupo maior de pessoas determinável por abaixo-assinado, tampouco não recaindo o ônus apenas sobre quem presta o serviço por ser mera delegatária;

§ 3º - a presença de integrantes de quaisquer polos divergentes ou antagônicos é incentivada na busca de aproximação para o alcance de um consenso e por oportunização isonômica de voz ou espaço de fala nas manifestações inscritas e esperadas na audiência pública, sem exclusões de Interessados, sendo assegurado o respeito a todos os participantes;

§ 4º - a imprescindibilidade de participação, em outras palavras, corresponde à necessidade e utilidade de estarem presentes os polos, diretamente, atingidos, os que se achem interessados e/ou legitimados ao debate, pois a audiência pública não desprestigiaria um daqueles núcleos em detrimento do outro, considerando que ambos se encontram em oposição, mas a audiência pública será um caminho para o aprofundamento no conhecimento das situações dispostas, qualificando o evento com a veiculação de pontos de vistas diferentes, buscando conciliar perspectivas entre pessoas provenientes de todos os lugares de fala e, assim, fundindo horizontes, sempre sendo valorizada a participação popular no procedimento extrajudicial (e não processo judicial), chance única de a própria comunidade mobilizar suas vozes perante o Ministério Público, podendo influenciar nos rumos da política pública, exercitar a cidadania e suscitar ou desvelar temas específicos, pois de interesse local;

§ 5º - as representações de indivíduos ou de grupos de pessoas poderão suceder por meio de Advogado(s) nos gozos de suas prerrogativas regulares, inclusive em alusão às manifestações verbalizadas durante o evento, postulando o que entenderem, de maneira que as participações dos(as) Causídicos(as) contratados(as) por indivíduo(s) ou por grupos de pessoas possam favorecer a melhor defesa dos seus interesses segundo as obrigações inerentes ao Outorgado e ao seu múnus público desempenhado, utilizando o espaço de fala concedido pelo Ministério Público na audiência pública em prol dos seus respectivos Outorgantes, inspirando-se, sobretudo, nos princípios corolários do Devido Processo conforme o ordenamento jurídico brasileiro, dentre os quais, exsurtem o contraditório e a ampla defesa, estabelecida a paridade de armas;

3. A presidência da audiência pública incumbe ao Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor -, sendo facultada a participação e composição da mesa moderadora/debatedora pelos demais membros, Promotores(as) Naturais, dos procedimentos desmembrados IDÉA/MPBA n. 003.9.587158/2025; 003.9.587160/2025, e 003.9.587161/2025, além da Coordenação das Promotorias de Justiça dos Atos Infracionais do Ministério Público do Estado da Bahia (art. 5º, Resolução CNMP n. 82/2012, alterada pela Resolução CNMP n. 207/2020);

4. A abertura da audiência pública ocorrerá pelo Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor – e pela Coordenação das Promotorias de Justiça dos Atos Infracionais, contando com o apoio técnico-administrativo dos servidores das Promotorias de Justiça dos Atos Infracionais;

Parágrafo único: eventual palestra inaugural sobre os temas tratados poderá acontecer para sensibilização dos presentes e endereçamento prévio do que, ainda, será veiculado.

5. O Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – 2º Promotor – e a Coordenação das Promotorias de Justiça dos Atos Infracionais serão responsáveis pelo adequado andamento dos trabalhos, auxiliados pelo Coordenador da Secretaria Processual e Administrativa das Promotorias de Justiça dos Atos Infracionais, diligenciando para assegurar a ordem e a paz no ambiente junto dos agentes de segurança pública presentes, a fim de garantir a palavra e a liberdade de expressão a todos os participantes inscritos, ainda podendo intervir nos debates, a título de moderação, sempre que seja necessário;
6. Cada componente do polo noticiante terá 10 (dez) minutos de fala iniciais;
7. As pessoas que se identifiquem com o polo noticiado terão 50 (cinquenta) minutos de fala iniciais, devendo elaborar apresentação completa de Power Point para a exposição do que lhe couber acerca do funcionamento do serviço;
8. Comporão a programação da audiência pública as noções básicas oferecidas ao público indistinto do auditório acerca do cumprimento das medidas socioeducativas, com ênfase no regime jurídico da semiliberdade, à luz das Leis n. 12.594/2012 (“Lei do SINASE” – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) e n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
9. Em cada bloco ou “rodada” de manifestações, a participação da comunidade e de quaisquer envolvidos sucederá por escrito identificado (seguida de leitura pelos servidores) ou oralmente, de acordo com as inscrições realizadas perante o servidor responsável, a saber, o Coordenador da Secretaria Processual e Administrativa das Promotorias de Justiça dos Atos Infracionais do Ministério Público do Estado da Bahia;
10. A inscrição para participações da comunidade permanecerá recepcionada até o final das falas da mesa moderadora, sem prejuízo de ampliação, caso haja tempo hábil;
11. É possível à mesa moderadora limitar as falas de participantes em até 3 (três) minutos ou estendê-las por igual tempo, conforme a necessidade do caso e o mérito veiculado, evitando repetições e impertinência temática;
12. Todas as manifestações apresentadas por escrito serão lidas com as identificações mínimas dos subscritores (nome, vedado o anonimato pela Constituição da República/1988, procedência: sociedade civil, iniciativa privada, Estado, Município, permissionário, concessionário ou delegatário de serviço público);
13. Cada componente da mesa moderadora terá tempo não superior a 15 (quinze) minutos para as ponderações finais que digam respeito às manifestações colhidas durante o debate qualificado pela presença da comunidade, além dos interessados referidos nos autos dos procedimentos;
14. A audiência pública também precisará ser encerrada às 18h no dia 21 de janeiro de 2026, de maneira que as eventuais manifestações não respondidas por limitação temporal serão remetidas à 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor para considerações nas tomadas das deliberações subsequentes;
15. A ata circunstanciada da audiência pública será condicionada à documentação mediante gravação e processo de degravação correspondente, sendo publicada no átrio da Sede das Promotorias de Justiça dos Atos Infracionais e em Diário Oficial de Justiça, estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da realização do evento, atendendo a disposição do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP n. 82/2012, com alterações pela Resolução CNMP n. 207/2020.

Cumpra-se.

Publique-se, ainda, o presente Edital de Convocação em Diário Oficial de Justiça eletrônico, sem prejuízo de outras exigências estipuladas na legislação atinente, encaminhando cópias por correspondência eletrônica a todos os Interessados que puderam ser individualizados neste ato ou sejam determináveis a partir do acervo reunido no procedimento epigrafado.

Revogam-se disposições anteriores em sentido contrário.

Salvador/BA, 7 de janeiro de 2026.

EVANDRO LUÍS SANTOS DE JESUS

Promotor de Justiça

Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.632325/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item “IV”, do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto, fatos alegados em sede de audiência de instrução e julgamento por A.A.S., fato ocorrido no dia 25 de agosto de 2025, por volta das 23h00min, na Rua São João Batista, localidade Planeta dos Macacos, bairro São Cristóvão, nesta capital. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controlle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 19 de dezembro de 2025.

Carolina Cunha da Hora Santana

Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

IDEA Nº 003.9.323584/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, consubstanciado no art. 26, inc. I, a, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e na forma do art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, e art. 3º, parágrafo único, da Res. nº 174/2017 do CNMP, NOTIFICA a Sra. ANE CAROLINE COSTA DE OLIVEIRA e o Sr. DEIVERSON SILVA DE AMORIM, representantes legais de K. O. A., por edital, a fim de que prestem esclarecimentos acerca do fato ocorrido no dia 24 de maio de 2025, na Rua Jerusalém, notadamente quanto à identificação dos policiais envolvidos, existência de relatórios médicos, laudos periciais, imagens, indicação de testemunhas e demais elementos probatórios que possam contribuir para a elucidação dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento em caso de ausência de manifestação. Consigna-se que a resposta deverá ser enviada ao e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br.

Salvador, 07 de janeiro de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

IDEA Nº 003.9.323584/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, consubstanciado no art. 26, inc. I, a, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 73, I, a, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, e na forma do art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 06/2009, do E. Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, e art. 3º, parágrafo único, da Res. nº 174/2017 do CNMP, NOTIFICA o Sr. GABRIEL CONCEIÇÃO, por edital, a fim de que preste esclarecimentos acerca do fato ocorrido no dia 24 de maio de 2025, na Rua Jerusalém, notadamente quanto à identificação dos policiais envolvidos, existência de relatórios médicos, laudos periciais, imagens, indicação de testemunhas e demais elementos probatórios que possam contribuir para a elucidação dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento em caso de ausência de manifestação. Consigna-se que a resposta deverá ser enviada ao e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br.

Salvador, 07 de janeiro de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.634188/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos termos do art. 4º, III da Resolução 174/2017 do CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o INDEFERIMENTO da instauração da Notícia de Fato em epígrafe, mediante decisão fundamentada inserta nos autos, em virtude do fato narrado ser desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não poder ser intimado para complementá-los, vez que anônimo. Informa também, que, deste indeferimento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo indeferimento, através do e-mail: sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 07 de janeiro de 2026.

Carolina Cunha da Hora Santana
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 003.9.51195/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, que tem por objeto apurar supostas agressões sofridas por J. C. O. J., por ocasião da diligência que resultou na sua prisão, em flagrante, ocorrida em 07 de fevereiro de 202 , mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias,

devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 07 de janeiro de 2026

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.323606/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 9º da Res. 174/2017 do CNMP c/c art. 7º, caput, e 2º, I, da Res. 23/2007 do CNMP, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, a fim de acompanhar e apurar os fatos e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Salvador-Bahia, 07 de janeiro de 2026.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 003.9.472080/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, que tem por objeto apurar Atendimento ao Cidadão encaminhado via e-mail pela Secretaria Processual e Administrativa - Audiência de Custódia, mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 19 de dezembro de 2025

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

ARQUIVAMENTO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.560140/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em substituição na 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei no 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto apurar representação formulada pela Sra. Sara Almeida dos Santos Anjos e pelo Sr. Leandro Soares dos Anjos, mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 19 de dezembro de 2025

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 003.9.226026/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, titular na 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos moldes do art. 19, §1º da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 28 do CPP, em face da suspensão da vigência da modificação a este dispositivo introduzida pela Lei nº 13.964/2019, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo em epígrafe, que tem por objeto acompanhar Notícia de Fato encaminhada pela 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Salvador, mediante decisão fundamentada inserta na mesma. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 19 de dezembro de 2025

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade

Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO 003.9.634206/2025. A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.634206/2025, que relatava suposta omissão da lei do IPTU do Município de Salvador não prever isenção para idosos ou aposentados. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador/BA, 19 de dezembro de 2025.

Pablo Almeida

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 3º Promotor de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO. A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.612198/2025, com fundamento no incisos I do art. 14 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que tem por objeto suposto ajuizamento de ações com litispendência por particular e advogado. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 17 de dezembro de 2025.

Pablo Almeida

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 7º Promotor de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO. A 7ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.603887/2025, com fundamento no incisos I do art. 14 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 18 de dezembro de 2025.

Luciano Taques Ghignone

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE

ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 1º Promotor de Justiça - EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO. A 1ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, em exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n.

003.9.613033/2025, com fundamento no inciso I do art. 14 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que tem por objeto suposta ilegalidade na manutenção de presos em Unidade prisional quando já deveriam ter sido transferidos a outras. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimonipublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 15 de dezembro de 2025.

Pablo Almeida

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 1º Promotor de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO e ARQUIVAMENTO.

A 1ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, no exercício de substituição legal, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.606858/2025, com fundamento nos incisos I do art. 14 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que tem por objeto supostas atuações insatisfatórias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo de Salvador (SEDUR) no âmbito sistêmico.

Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimonipublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 19 de dezembro de 2025.

Pablo Almeida.

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

IDEA Nº 003.390552/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, pela signatária, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio no art. 8º e 9º da Resolução 174/2017 do CNMP, e ainda com base no quanto disposto pelo arts. 31, 37 e 39 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento nº 003.9.390552/2025, resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

Apurar possíveis irregularidades consumeristas suposta prática abusiva na comercialização de cursos.

(INSTITUIÇÃO DE ENSINO ISA) ANA CARLA MAIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ME inscrita no CNPJ sob o nº 15.094.353/0001-75.

Salvador (BA), 12 de dezembro de 2025.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

(Em substituição)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC

AUTOS MP N.º 003.9.533404/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta Capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 6º, incisos IV e VI, 22 e 39, inciso V, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como com esteio na Notícia de Fato n.º 003.9.533404/2025, formalizada pelo Sr. Fábio Batista Bomfim Braga, RESOLVE: INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL: CONSIDERANDO que, no dia 24 de outubro de 2025, o consumidor noticiante formalizou, mediante atendimento presencial realizado na Secretaria Processual e Administrativa da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público desta capital, denúncia contra a Zona Azul, noticiando a existência de alterações prejudiciais nas regras de estacionamento “Zona Azul” nas Ruas da Mouraria e da Mangueira, nesta Capital1 ; CONSIDERANDO que a mudança do horário de cobrança — anteriormente de segunda a sábado, das 07h às 19h, para o período das 07h às 00h, inclusive aos domingos — impacta severamente a rotina de moradores e comerciantes locais, conforme abaixo-assinado com mais de 200 (duzentas) assinaturas; CONSIDERANDO a denúncia de precariedade na sinalização e na prestação do serviço na Rua da Mangueira, com a instalação de placa em altura excessiva (aproximadamente sete metros) e a ausência de métodos acessíveis de pagamento (QR Code ou prepostos), dificultando a regularização pelos usuários; CONSIDERANDO a informação de que a Transalvador estaria condicionando a concessão do benefício “Zona Verde” (destinado a residentes) ao pagamento prévio de multas e autos de infração ainda pendentes de julgamento administrativo; CONSIDERANDO que, na situação em tela, não se trata de apenas um único indivíduo a ser tutelado, mas de vários consumidores que podem ser afetados diante da omissão do Poder Público na adoção das propostas de melhorias ao Sistema Rotativo Público da Zona Azul, encontrando-se, assim, o Ministério Público cumprindo o dever de defendê-los sob a ótica coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; CONSIDERANDO que o princípio da transparência e o equilíbrio contratual constituem vigas basilares dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme dispõem o art. 6º, inciso I e inciso VI, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa

do Consumidor; CONSIDERANDO que o Município de Salvador, por meio do Decreto Municipal n.º 6.918/83, instituiu o sistema conhecido como “Zona Azul”, entendido como o estacionamento de alta rotatividade destinado a veículos, a ser implantado em bens públicos, em área definida; CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 7.610/08 estabeleceu a criação da Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador – TRANSALVADOR, sucessora da antiga SET e responsável por todas as suas atribuições, inclusive a gestão do estacionamento público desta Capital, com esteio também no Decreto Municipal n.º 32.615/2020; CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, cumprindo, assim, o dever de defender aos afetados sob a ótica coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil a apurar os seguintes fatos: 1) O Município de SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 13.927.801/0001-49, sediado na Praça Thomé de Souza, S/N, Centro, Salvador-BA, CEP 40.020-010, responsável pela administração pública municipal, incluindo a supervisão das suas autarquias; e 2) A TRANSALVADOR, Autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 10.603.491/0001, sediada a Avenida Vale dos Barris, n.º 501, Centro, Salvador-BA, CEP 40.070-055, responsável pela gestão do estacionamento público do Município de Salvador, ambas têm supostamente cometido as seguintes irregularidades: 1.1) Altera o horário de funcionamento do “Zona Azul” de modo arbitrário, dificultando o estacionamento gratuito de moradores e comerciantes; 1.2) Dificulta o pagamento da tarifa ao não disponibilizar códigos QR nas placas ou funcionários para a venda física de tickets nos locais de estacionamento; 1.3) Condição a concessão do cartão “Zona Verde” (para residentes) ao pagamento prévio de multas pendentes, mesmo que estas ainda não tenham sido julgadas definitivamente; 1.4) Aplica multas de trânsito em locais onde o próprio Poder Público não oferece meios acessíveis para a regularização do pagamento; 1.5) Restringe o direito à tolerância de 15 (quinze) minutos apenas aos usuários que utilizam aplicativos digitais, excluindo quem paga por meio físico; 1.6) Exige o pagamento antecipado da tarifa antes mesmo do uso do tempo de tolerância, devolvendo o valor apenas como crédito para uso futuro; 1.7) Omite informações essenciais no site oficial sobre a existência de formas de pagamento alternativas ao uso de smartphones; 1.8) Cerceia a liberdade de escolha do cidadão ao impor a necessidade de possuir aparelho celular, internet e cartões de crédito para utilizar vagas públicas; 1.9) Mantém um número insuficiente de guardadores de veículos para atender à demanda de quem não utiliza meios digitais.

Salvador, Bahia, 22 de dezembro de 2025.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC Autos MP n° 003.9.497175/2025 O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n° 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 6º, incisos III, IV e VI, 21, 30, 31, 32, 35, 39, inciso V, e 51, parágrafo 1º, I a III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Dessa forma, diante da Notícia de Fato n.º 003.9.497175/2025, formalizada pela Sra. Tainara Santos dos Anjos Silva, bem como das centenas de reclamações consumeristas registradas nos sítios eletrônicos “Reclameaqui.com.br”, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC): CONSIDERANDO que, em audiência telepresencial realizada por meio da plataforma Microsoft Teams, no dia 29 de outubro de 20251, agendada pelo Sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia, a consumidora notificante, Sra. Tainara Santos dos Anjos Silva, formalizou Notícia de Fato fundamentada em denúncia apresentada contra a loja Embaixadores dos Móveis; CONSIDERANDO que, em 07 de agosto de 2025, a consumidora adquiriu, na loja Embaixadores dos Móveis, uma mesa com quatro cadeiras no valor total de R\$ 2.578,90 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais), cuja compra foi efetuada mediante parcelamento em dois cartões de crédito, e que, ao receber os produtos, constatou, de imediato, a existência de avarias, indicando a possível entrega de itens provenientes de exposição e não de produtos novos; o que caracteriza indício de desconformidade com a oferta e com o contrato firmado; CONSIDERANDO que, após comunicar o fato à loja, a consumidora foi informada de que seria aberto um chamado interno para solucionar o problema no prazo de 30 dias, porém, posteriormente, recebeu informação do SAC de que o modelo originalmente adquirido não era mais fabricado, impossibilitando a troca por produto idêntico, sendo-lhe ofertado um conjunto similar; o que reforçou a suspeita de que os itens inicialmente entregues não eram novos; e que, mesmo ao aceitar o modelo substitutivo, este foi entregue novamente com defeitos, tais como assento solto e forro danificado, reiterando a falha na prestação do serviço; CONSIDERANDO que a consumidora, diante da ausência de solução satisfatória por parte da loja, tentou contato com o SAC e registrou queixa no PROCON-BA, tendo sido realizada audiência virtual sem que o conflito fosse resolvido, razão pela qual buscou encaminhamento junto ao Ministério Público, diante da possível violação aos direitos básicos do consumidor, especialmente quanto à qualidade e adequação do produto, dever de informação e adequada reparação dos danos; CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada no dia 04 de novembro de 2025, o Ministério Público do Estado da Bahia identificou no sítio eletrônico “Reclameaqui.com.br” um total de 380 (trezentos e oitenta) reclamações. Destas, 193 (cento e noventa e três) irresignações foram avaliadas pelos consumidores, e a nota média para a Empresa foi 5,132; CONSIDERANDO que as reclamações apresentadas por consumidores contra a empresa Embaixadores dos Móveis, registradas na plataforma “ReclameAqui”, evidenciam recorrência de problemas, destacando-se, entre os principais: atraso na entrega (109 reclamações), baixa qualidade dos produtos (52 reclamações), recebimento de itens danificados (50 reclamações), conduta inadequada de profissionais (20 reclamações) e entrega de produto diverso do adquirido (18 reclamações); CONSIDERANDO que os Termos de Uso3 e as práticas comerciais adotadas pela empresa Embaixadores dos Móveis apresentam diversas cláusulas e condutas que violam direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que se refere ao dever de informação, à transparência e à proteção contratual; bem como foram identificadas cláusulas que buscam limitar ou excluir indevidamente a responsabilidade da empresa por vícios ou defeitos dos produtos comercializados; CONSIDERANDO que constam nos Termos de Uso previsões que restringem ou dificultam o exercício do direito de arrependimento, ao impor condições e deslocamentos presenciais, além de limitar indevidamente a aceitação de devoluções dentro do prazo legal, condicionando a devolução de produtos a exigências desproporcionais; CONSIDERANDO que os Termos de Uso apresentam cláusulas abusivas que afastam a responsabilidade da empresa por falhas na prestação de serviços, por indisponibilidade do aplicativo, por danos ao consumidor e até por violações de segurança de dados, o que contraria os arts. 14 e 25 do CDC e os arts. 46 e 47 da Lei Geral de Proteção de Dados, que exigem adoção de medidas de segurança e vedam a

exclusão de responsabilidade por defeitos do serviço; CONSIDERANDO que foram identificados dispositivos contratuais que conferem à Empresa poder unilateral para cancelar pedidos, impedir cadastros, bloquear contas ou rescindir o contrato a seu exclusivo critério, sem critérios objetivos; bem como foram verificadas práticas que desvirtuam o regime de oferta publicitária, ao afirmar que publicidade e informações constantes do site ou aplicativo não configuram oferta vinculante, em descumprimento ao art. 30 do CDC, que estabelece que toda publicidade integra o contrato e obriga o fornecedor; CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.078/90, em seu art. 6º, inciso III, erigiu, à condição de direitos básicos da classe consumerista, a “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”; CONSIDERANDO que, o Código de Defesa do Consumidor também erigiu à qualidade de direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso IV, do CDC, a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços.; CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos constitui viga basilar dos destinatários finais de bens (produtos e serviços), conforme dispõe o art. 6º, inciso VI da Lei Federal n.º 8.078/90; CONSIDERANDO que o Microsistema Consumerista, prestigiando o princípio da vinculação da oferta, apregoou, em sede do seu art. 30, que “Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado”; CONSIDERANDO que, o art. 37, § 1º, do CDC considera como enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços; CONSIDERANDO que, na situação em tela, não se trata de apenas um único indivíduo a ser tutelado, mas inúmeros consumidores que, afetados com práticas arbitrárias, estão sendo desrespeitados quanto à salvaguarda prevista como direito fundamental no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, competindo-lhe o dever de defender aos afetados sob a ótica coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil os seguintes fatos: 1) A EMBAIXADOR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (nome fantasia: Embaixador Moveis), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 47.434.092/0001-81, com sede na Rua Barão de Cotegipe, n.º 103, Loja, Bairro Mares, Salvador/BA, CEP 40.445-001, endereço eletrônico MARLENEVENTURASILVA218@GMAIL.COM, na condição de fornecedora de produtos e serviços no mercado de consumo, concretiza as seguintes práticas abusivas: i) Entrega ao consumidor produtos com avarias e com indícios de serem itens de exposição, em desacordo com a oferta e com o contrato firmado; ii) Apresenta falha sistemática no atendimento pós-venda, dificultando contato com o SAC e não solucionando reclamações apresentadas pelos consumidores, inclusive em procedimentos administrativos; iii) Conforme os relatos registrados na plataforma ReclameAqui, a Empresa apresenta prática recorrente de atrasos na entrega, fornecimento de produtos de baixa qualidade, envio de itens danificados, conduta inadequada de seus profissionais e entrega de produtos divergentes dos adquiridos, evidenciando histórico consistente de reclamações; iv) Insere, em seus Termos de Uso, cláusulas abusivas que buscam limitar ou excluir indevidamente a responsabilidade da Empresa por vícios ou defeitos dos produtos comercializados; v) Estabelece regras que restringem ou dificultam o exercício do direito de arrependimento, impondo condições desproporcionais, exigência de deslocamentos presenciais e restrições ilegais à devolução. vi) Realiza a tentativa de afastar a responsabilidade por falhas na prestação dos serviços, inclusive indisponibilidade do aplicativo, danos decorrentes de seu uso e violações de segurança de dados, em afronta ao CDC e à LGPD. vii) Estabelece o poder unilateral para cancelar pedidos, bloquear contas, impedir cadastros ou rescindir contratos, sem critérios objetivos, colocando o consumidor em desvantagem exagerada. viii) Adota práticas que descaracterizam a oferta publicitária, ao afirmar que informações e anúncios divulgados não configuram oferta vinculante, em desacordo com o art. 30 do CDC.

Salvador, Bahia, 19 de dezembro de 2025.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (IC) – 5ª PJC

Autos MP n.º 003.9.369207/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal n.º 8.625/93 e Lei Complementar n.º 11/96, e ainda com base no quanto disposto pelos arts. 22, 30, 31, 39, inciso V, e 51, parágrafo 1º, I a III, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Dessa forma, diante da Notícia de Fato n.º 003.9.369207/2025, formalizada pelo consumidor noticiante, Sr. Daniel de Oliveira Gonçalves, bem como em razão da existência de diversas irresignações no sítio eletrônico “Reclame Aqui”:

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL (IC):

CONSIDERANDO que, em 04 de agosto de 2025, o consumidor noticiante, Sr. Daniel de Oliveira Gonçalves, formalizou Notícia de Fato por meio do Sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público do Estado da Bahia, relatando que a empresa Jauá havia informado, por intermédio de suas redes sociais, a descontinuidade dos serviços de transporte por ela prestados; CONSIDERANDO, ainda, que o consumidor manifestou preocupação quanto à possível monopolização do setor de transporte na região, uma vez que as linhas anteriormente operadas pela referida Empresa foram assumidas pelo Grupo Expresso Brasileiro, um dos maiores conglomerados do setor de transporte no Estado da Bahia; ressaltando, ademais, que os usuários necessitam de alternativas para aquisição de passagens e realização de suas viagens¹;

CONSIDERANDO, no que se refere à Empresa EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., que foi constatada a existência de 02 (duas) demandas judiciais coletiva no âmbito do CNJ, e 11 (onze) demandas no âmbito do CNMP;

CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada no dia 13 de novembro de 2025, por meio de busca efetuada em face da referida Pessoa Jurídica, o Ministério Público do Estado da Bahia identificou, no sítio eletrônico “Reclameaqui.com.br”, o total de 67 (sessenta e sete) reclamações de natureza consumerista²;

CONSIDERANDO que, a partir da aplicação do filtro de classificação dos problemas descritos nos relatos registrados na plataforma “ReclameAqui.com.br”, foi possível identificar que se destacam as seguintes insatisfações: i) descumprimento de horários marcados; ii) estorno do valor pago; iii) precária qualidade do serviço prestado; iv) mau atendimento do prestador de serviço; e v) cobrança indevida;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.078/90, em seu art. 6º, inciso III, erigiu, à condição de direitos básicos da classe consumerista, a “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.078/90, em seu art. 6º, inciso III, erigiu, à condição de direitos básicos da classe consumerista, a “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”;

CONSIDERANDO que o Microsistema Consumerista, prestigiando o princípio da vinculação da oferta, apregoeou, em sede do seu art. 30, que “Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado”;

CONSIDERANDO que, conforme consta no art. 35 da mesma Lei, o descumprimento da oferta imbrica a possibilidade de o consumidor escolher, alternativamente e à sua livre escolha, entre uma das hipóteses previstas nos incisos I a III desse último dispositivo, providência, cujo cumprimento, deve ser apurado por este Órgão Ministerial, ante os relatos consumeristas de que a multicitada Empresa, além de não entregar os produtos na data prevista, não vem cumprindo o quanto ofertado para o público;

CONSIDERANDO que, o art. 37, § 1º, do CDC considera como enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

CONSIDERANDO que, na situação em tela, não se trata de apenas um único indivíduo a ser tutelado, mas milhares de consumidores que, afetados com práticas arbitrárias, estão sendo desrespeitados quanto à salvaguarda prevista como direito fundamental no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dever de o Ministério Público do Estado da Bahia de fiscalizar as relações de consumo, mormente no que concerne às práticas abusivas engendradas no âmbito de transporte, atividade de interesse público, como este presente caso demonstra ser, cumprindo o dever de defender aos afetados sob a ótica coletiva e individual homogênea, conforme dispõem os arts. 129, III, CF/88 e 82 do CDC; destina-se este Inquérito Civil a apurar os seguintes fatos:

1) EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA. (BRASILEIRO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 13.406.285/0001-07, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 340 – Pequim, Eunápolis/BA, CEP: 45.825-180, endereço eletrônico: CONTABILIDADE@ROTATRANSPORTES.COM.BR, Telefone: (73) 3261-8300/(73)3214-6825, na condição de fornecedora de produtos e serviços no mercado de consumo:

i) A Empresa atua em desconformidade com a boa-fé nas relações de consumo, cometendo as irregularidades extraídas do sítio eletrônico “Reclameaqui.com.br”³, através do relato de consumidores sobre a Empresa Expresso Brasileiro Transportes, com 67 (sessenta e sete) reclamações referentes aos seguintes assuntos: descumprimento de horários marcados (13 reclamações), estorno do valor pago (11 reclamações), qualidade do serviço prestado (10 reclamações), mau atendimento do prestador de serviço (10 reclamações) e cobrança indevida (07 reclamações).

ii) Permite que os ônibus da Expresso Brasileiro Transportes circulem com um número de passageiros acima da capacidade de lotação, uma vez que muitos consumidores narram tal situação no sítio eletrônico “Reclameaqui.com.br”, evidenciando que a mencionada Empresa incorre na prática abusiva descrita no art. 39, inciso XIV, do Código de Defesa do Consumidor;

iii) Relatos de consumidores indicam que os ônibus da referida Empresa transitam constantemente com atrasos, gerando transtornos aos usuários e evidenciando falha na prestação do serviço, em desacordo com o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, que impõe a obrigação de fornecer serviços adequados, eficientes e contínuos;

iv) Mantém em operação veículos sem a devida manutenção, em condições inadequadas aos parâmetros mínimos de qualidade e segurança, uma vez que os ônibus apresentam quebras recorrentes e problemas estruturais, tais como cadeiras desprendidas, partes metálicas soltas e sistema de ar-condicionado em funcionamento precário;

v) Não oferece suporte aos consumidores face às suas demandas ou o presta com ineficiência, principalmente diante dos casos em que as passagens foram compradas pela Internet. Face ao exposto, com base no art. 7º da Resolução no 006/2009 expedida pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, determina-se o cumprimento das seguintes providências:

1. Registre-se no Sistema IDEIA/MPBA a instauração desta apuração e publique-se a Portaria em epígrafe;
2. Cientifique-se o consumidor noticiante, Sr. Daniel de Oliveira Gonçalves, acerca da instauração deste feito;
3. Notifique-se a EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se neste Procedimento Administrativo, devendo apresentar cópia dos seus atos constitutivos;
4. Registre-se na planilha eletrônica da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor;
5. Oficie-se, mais uma, a AGERBA, para que, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, preste informações acerca da atuação da dita Empresa, bem como remeta cópia dos autos de infração que tenham sido exarados nos últimos 12 (doze) meses;
6. Certifique-se o cumprimento das diligências constantes nos itens 01 a 05 desta Portaria;
7. Após o exaurimento do dito prazo, que retornem os autos para deliberação.

1 Conferir Denúncia no ID MP 28572827.

2 Conferir no ID MP 31107469.

3 Conferir Certidão no ID MP 31107469.

Salvador, Bahia, 20 de dezembro de 2025.

JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Procedimento Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.80646/2025;

Objeto: apurar sobre suposta poluição sonora e perturbação do sossego alheio provenientes do Clube Baiano de Tênis, localizada na Rua Oito de Dezembro, n.º 525, Graça, CEP: 40150000, nesta capital;

Data da Instauração: 15/12/2025;

Envolvidos: Noticiante ELISA MACEDO LESSA;

Promotora de Justiça: Cristina Seixas Graça.

EDITAL N.º 01/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.623082/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça infrafirmado(a), em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, tendo em vista denúncia anônima, que a Notícia de Fato de nº 003.9.623082/2025, versando sobre situação poluição sonora na Rua Deputado Paulo Jackson, bairro Piatã, nesta capital, causada por “paredão”, todo domingo, foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 18 de dezembro de 2025.

Hortênsia Gomes Pinho

1ª Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL Nº 01/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.633021/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 07 de janeiro de 2026.

MARCO AURÉLIO NASCIMENTO AMADO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 02/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 10, da Res. 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 003.9.29804/2023, pelo prazo de 01 ano.

Salvador/BA, 19 de dezembro de 2025.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 03/2025 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, aos termos do art. 4º, I, e art. 12 da Res. nº 174/2017 do CNMP, comunicar o ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.29804/2023, sendo possível, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste edital, apresentar recurso.

Salvador/BA, 19 de dezembro de 2025.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 04/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 10, da Res. 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 003.9.535127/2024, pelo prazo de 01 ano.

Salvador/BA, 19 de dezembro de 2025.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 05/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.392163/2025 pelo prazo de até 90 dias.

Salvador/BA, 19 de dezembro de 2025.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 06/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 10, da Res. 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 003.9.66878/2023, pelo prazo de 01 ano.

Salvador/BA, 19 de dezembro de 2025.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 07/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 10, da Res. 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 003.9.174260/2019, pelo prazo de 01 ano.

Salvador/BA, 19 de dezembro de 2025.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 08/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, aos termos do art. 4º, I, e art. 12 da Res. nº 174/2017 do CNMP, comunicar o ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.174260/2019, sendo possível, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste edital, apresentar recurso.

Salvador/BA, 07 de janeiro de 2026.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 09/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, aos termos do art. 4º, I, da Res. nº 174/2017 do CNMP, comunicar o ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.583577/2025 sendo possível, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste edital, apresentar recurso.

Salvador/BA, 07 de janeiro de 2026.

ÁVINER ROCHA SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 10/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato IDEA 003.9.566260/2025 pelo prazo de até 90 dias.

Salvador/BA, 07 de janeiro de 2026.

ÁVINER ROCHA SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 11/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 10, da Res. 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 003.9.397641/2022, pelo prazo de 01 ano.

Salvador/BA, 19 de dezembro de 2025.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - NUDEPHAC

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – NUDEPHAC

IDEA Nº 003.9.443428/2024

O Membro do Ministério Público do Estado da Bahia que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11, da Resolução CNMP Nº 174, levando em consideração o decurso do prazo superior a 1 (um) ano, desde a instauração do presente procedimento administrativo.

Considerando a finalidade do presente expediente ainda não foi atingida, revelando-se necessária a adoção de novas diligências, RESOLVO, a contar de 24/11/2025, PRORROGAR por mais 01 (um) ano o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Salvador/BA, 02 de dezembro de 2025.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

Coordenador do NUDEPHAC

Portaria nº 632/2024, DJE 04/03/2024

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS/BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 55 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo n. 674.9.630111/2024, podendo o eventual pedido de reconsideração/recurso ser encaminhado eletronicamente através do e-mail sp.alagoinhas@mpba.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital. Alagoinhas, 8 de dezembro de 2025.

Marcel Bittencourt Silva
Promotor de Justiça

**EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 110/2025
IDEA 674.9.382199/2025**

A 4ª Promotora de Justiça de Alagoinhas, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 73, I da Lei Complementar 11/1996 do Estado da Bahia e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e considerando ainda o contido nos autos em epígrafe e o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, sem possibilidade de nova prorrogação, **COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 674.9.382199/2025**, a fim de averiguar denúncia relativa às supostas irregularidades na exigência de carga horária complementar que teriam ocasionado prejuízos aos alunos do Curso de História da Universidade do Estado da Bahia – Campus Alagoinhas. Alagoinhas, Bahia, 19 de dezembro de 2025.

Patrícia Alves Martins
Promotora de Justiça

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº IDEA: 674.9.259613/2024**

A 4ª Promotora de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio de sua Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o esgotamento do prazo de conclusão do presente procedimento administrativo e a necessidade de realização de diligência indispensável ao prosseguimento do feito, **COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR MAIS UM ANO**, com fundamento no art. 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia. Alagoinhas/BA, 07 de janeiro de 2026.

Patrícia Alves Martins
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Origem: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto
IDEA nº 191.9.167633/2025
PORTARIA: 030/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça Substituta de Formosa do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Complementar Estadual 11/96 e do art. 22 c/c art. 25, I e II da Resolução 11/2022 do MPBA, **RESOLVE** instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL.

Considerando as disposições do art. 30 da Resolução nº 11/2022 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), o presente procedimento tem por objeto apurar supostas irregularidades no transporte escolar de alunos da comunidade de Barra do Tapuio e Beira da Água, zona rural do município de Formosa do Rio Preto/BA.

THAIS DE SOUZA LIMA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras
IDEA: 593.9.84743/2018

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho
Área: Meio Ambiente

Objeto: "Por tal razão, com fundamento no artigo 11 da Resolução CNMP nº 174/2017 e no artigo 53 da Resolução OECPJBA nº 011/2022, prorrogo este procedimento pelo prazo de 01 (um) ano"

Interessado: Município de Cristópolis

Data da prorrogação: 15/10/2025

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Barreiras.

Inquérito Civil: IDEA nº 593.9.60867/2025

Objeto: Instauração de Inquérito Civil para apuração dos fatos e posterior adoção de providências cabíveis.

Interessado: João Antônio Franciosi

Data de conversão: 21 de setembro de 2025.

Promotor de Justiça: Eduardo Antônio Bittencourt Filho

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e na forma do art. 28 do CPP, c/c art. 19-A, da Resolução nº 181/2017, do CNMP, serve-se do presente edital para dar ciência a MANUELA CHRISTINA SOUZA FERREIRA e MÔNICA ROZANE GONÇALVES DE SOUZA acerca da promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 8004453-29.2025.8.05.0027 e IDEA nº 676.9.493568/2025, ao tempo que comunica a respeito da possibilidade de submissão da matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação, devendo o recurso ser apresentado perante o mesmo órgão que promoveu o arquivamento, preferencialmente por meio do endereço de e-mail: 1PJ.bomjesuslapa@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 676.9.493568/2025. .

Bom Jesus da Lapa/BA, 07 de janeiro de 2026.

Raquel Souza Santos

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e na forma do art. 28 do CPP, c/c art. 19-A, da Resolução nº 181/2017, do CNMP, serve-se do presente edital para dar ciência a Matheus Souza da Silva, Ionara Mendes da Silva de Souza, Mateus Cardoso Ferreira e Gleizivan Vieira Souza Silva acerca da promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 9551/2025 (autos nº. 8004484-49.2025.8.05.0027) e IDEA nº 676.9.498650/2025, ao tempo que comunica a respeito da possibilidade de submissão da matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação, devendo o recurso ser apresentado perante o mesmo órgão que promoveu o arquivamento, preferencialmente por meio do endereço de e-mail: 1PJ.bomjesuslapa@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 676.9.498650/2025.

Bom Jesus da Lapa/BA, 07 de janeiro de 2026.

Raquel Souza Santos

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e na forma do art. 28 do CPP, c/c art. 19-A, da Resolução nº 181/2017, do CNMP, serve-se do presente edital para dar ciência a UELTON CHAVES BATISTA e ELISÂNGELA DOS SANTOS MAGALHÃES acerca da promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº97279/2025 (autos nº. 8004468-95.2025.8.05.0027) e IDEA nº 676.9.495757/2025, ao tempo que comunica a respeito da possibilidade de submissão da matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação, devendo o recurso ser apresentado perante o mesmo órgão que promoveu o arquivamento, preferencialmente por meio do endereço de e-mail: 1PJ.bomjesuslapa@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 676.9.495757/2025. .

Bom Jesus da Lapa/BA, 07 de janeiro de 2026.

Raquel Souza Santos

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e na forma do art. 28 do CPP, c/c art. 19-A, da Resolução nº 181/2017, do CNMP, serve-se do presente edital para dar ciência a EDMILSON BORGES DA SILVA e ALCIDIMAR DE MOURA BARBOSA e CATIA SANTANA VAZ BARBOSA acerca da promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 132973/2025 (autos nº.8005287-32.2025.8.05.0027) e IDEA nº 676.9.611519/2025, ao tempo que comunica a respeito da possibilidade de submissão da matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação, devendo o recurso ser apresentado perante o mesmo órgão que promoveu o arquivamento, preferencialmente por meio do endereço de e-mail: 1PJ.bomjesuslapa@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 676.9.611519/2025.

Bom Jesus da Lapa/BA, 07 de janeiro de 2026.

Raquel Souza Santos

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e na forma do art. 28 do CPP, c/c art. 19-A, da Resolução nº 181/2017, do CNMP, serve-se do presente edital para dar ciência a MANOEL JARES DE OLIVEIRA SANTOS e a ROSANA DIAS ROSÁRIO acerca da promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 123817/2025 (autos nº.8005082-03.2025.8.05.0027) e IDEA nº 676.9.582637/2025, ao tempo que comunica a respeito da possibilidade de submissão da matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação, devendo o recurso ser apresentado perante o mesmo órgão que promoveu o arquivamento, preferencialmente por meio do endereço de e-mail: 1PJ.bomjesuslapa@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA n.º 676.9.582637/2025.

Bom Jesus da Lapa/BA, 07 de janeiro de 2026.

Raquel Souza Santos

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITUAÇU, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, Licia Amélia Araújo da Silva do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº IDEA 020.9.193861/2025 e PJE nº 8000432-34.2025.8.05.0019, oriundo da DELEGACIA TERRITORIAL DE IRAMAIA/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico barradaestiva@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Vítima: Licia Amélia Araújo da Silva.

Barra da Estiva 07 de janeiro de 2026

Maria Salete Jued Moysés
Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

EDITAL Nº 1687/2025/SP-FSA/22ªPJ
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA 596.9.547856/2025

A 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, resolve dar ciência a quem possa interessar acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL 8038067-60.2025.8.05.0080 (IP MIGRADO Nº 117378/2025) - IDEA nº 596.9.547856/2025, procedimento investigatório, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Informo, ainda que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea "d", da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 19 de dezembro de 2025.

SUMAYA QUEIROZ GOMES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 1688/2025/SP-FSA/21ªPJ
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA
IDEA Nº 003.9.213842/2025

O Exmo. Dr. Geraldo Zimar de Sá Júnior, Promotor de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 42 da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de investigação do Procedimento Preparatório IDEA nº 003.9.213842/2025 em 90 (noventa) dias, a partir do dia 27 de novembro de 2025.

Feira de Santana, 19 de dezembro de 2025.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 087.9.577132/2025

A Promotoria de Justiça de Conceição do Jacuípe/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem dar ciência A QUEM POSSA INTERESSAR, sobre a decisão que determinou o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Eleitoral em epígrafe, oriundo do Sisconta Eleitoral e processado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Gabi-nete do Procurador-Geral da República que sinalizou potencial irregularidade em doação financeira realizada por Ritalli Oliveira Silva em favor da campanha de Denilson Pereira Silva, candidato ao cargo de Vereador no município de Conceição do Jacuípe/BA durante o pleito de 2024. A doação, no montante nominal de R\$ 1.012,30 (mil e doze reais e trinta centavos), foi captada pelo cruzamento de dados entre a base da Receita Federal do Brasil e as prestações de contas da Justiça Eleitoral, sugerindo que tal valor poderia ultrapassar o limite de dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pela doadora no ano-calendário anterior à eleição, conforme determina o artigo 23, § 1º, da Lei nº 9.504/1997.

Conceição do Jacuípe/BA, 29 de dezembro de 2025.

Laise de Araújo Carneiro
Promotora Eleitoral da 192ª Zona

EDITAL Nº 1673/2025 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital o Sr. JOSÉ ARTUR DE OLIVEIRA SILVA acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 8039660-27.2025.8.05.0080, IDEA Nº 596.9.575699/2025, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o Notificado apresentar recurso no prazo de 30 (trinta), perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana, 17 de dezembro de 2025

PEDRO COSTA SAFIRA ANDRADE

Promotor de Justiça

EDITAL nº 002/2026/SP-FSA/14ªPJ – 596.9.635789/2025 Instauração de Procedimento Administrativo

A 14ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infraassinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, no art. 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, bem como nas Resoluções nº 23/2007 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 596.9.635789/2025, cujo objeto é acompanhar a tramitação do Inquérito Policial nº 136227/2025, instaurado pela Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Feira de Santana/BA.

Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano para a conclusão do referido procedimento, nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Feira de Santana/BA, 07 de janeiro de 2026.

FRANCISCO MELO MASCARENHAS

Promotor de Justiça

Edital nº 0001/2026/SP-FSA/14ªPJ - 596.9.373044/2023

Origem: 14ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

Investigado(a)(s): DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA

Vítima(s): ANA LETÍCIA GOMES PASSOS

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima ANA LETÍCIA GOMES PASSOS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 44565/2023, oriundo da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana/BA, 07 de janeiro de 2026.

FRANCISCO MELO MASCARENHAS

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 087.9.577132/2025**

A Promotoria de Justiça de Conceição do Jacuípe/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem dar ciência A QUEM POSSA INTERESSAR, sobre a decisão que determinou o ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Eleitoral em epígrafe, oriundo do Sisconta Eleitoral e processado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Gabinete do Procurador-Geral da República que sinalizou potencial irregularidade em doação financeira realizada por Ritalli Oliveira Silva em favor da campanha de Denilson Pereira Silva, candidato ao cargo de Vereador no município de Conceição do Jacuípe/BA durante o pleito de 2024. A doação, no montante nominal de R\$ 1.012,30 (mil e doze reais e trinta centavos), foi captada pelo cruzamento de dados entre a base da Receita Federal do Brasil e as prestações de contas da Justiça Eleitoral, sugerindo que tal valor poderia ultrapassar o limite de dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pela doadora no ano-calendário anterior à eleição, conforme determina o artigo 23, § 1º, da Lei n.º 9.504/1997.

Conceição do Jacuípe/BA, 29 de dezembro de 2025.

Laíse de Araújo Carneiro

Promotora Eleitoral da 192ª Zona

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA 087.9.508770/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01(um) ano, para a conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, instaurado com a finalidade de acompanhar a regularidade do regime jurídico estatutário dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Conceição do Jacuípe/BA, 30 de dezembro de 2025.

Gabriela Gomes C. Ferreira

Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA 087.9.189757/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01(um) ano, para a conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, instaurado com a finalidade de acompanhar a realização de gastos públicos com os festejos juninos no município de Conceição do Jacuípe, no ano de 2023.

Conceição do Jacuípe/BA, 02 de janeiro de 2026.

Gabriela Gomes C. Ferreira
Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 087.9.563468/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 90(noventa) dias, para a conclusão da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada com a finalidade de verificar se a criança M.B.A. encontra-se em situação de risco.

Conceição do Jacuípe/BA, 02 de janeiro de 2026.

Gabriela Gomes C. Ferreira
Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE CONVERSÃO – IDEA 003.9.83460/2025

A Promotora de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Conceição do Jacuípe/BA, faz saber aos interessados a conversão da Notícia de Fato em epígrafe, em Procedimento Administrativo cujo objeto será fiscalizar/acompanhar o regular funcionamento do Espaço de Festas de Cajuí, situado na Arena Gameleira, Conceição do Jacuípe/BA.

Conceição do Jacuípe/BA, 02 de janeiro de 2026.

Gabriela Gomes C. Ferreira
Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA Nº 003.9.17735/2025

A Promotoria de Justiça de Conceição do Jacuípe/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem dar ciência A QUEM POSSA INTERESSAR, sobre a decisão que determinou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe instaurada em decorrência de denúncia anônima registrada no Disque

127 - Central de Atendimento Telefônico do MPBA, na qual o(a) noticiante narrou que “as crianças que estudam na escola - Grupo Escolar Professora Laura Ribeiro Lopes, foram automaticamente matriculadas no turno que a diretora da Escola escolheu. Muitos pais dormiram na fila para conseguir a vaga no turno da manhã e foram surpreendidos com a informação que as crianças já estavam matriculadas no turno vespertino. O denunciante relatou que algumas crianças moram longe de casa e fica enviavam manter as crianças no turno da tarde, por conta do horário de saída, que fica perigoso o retorno para casa num horário mais tarde”.

Conceição do Jacuípe/BA, 02 de janeiro de 2026.

Gabriela Gomes C. Ferreira
Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 087.9.236687/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 90(noventa) dias, para a conclusão da Notícia de Fato em epígrafe, registrada nesta Promotoria de Justiça, com base no atendimento da Sr.^a Tatiane Conceição Vital, filha da Sra. Ana Celeste Conceição Teixeira, a qual relatou que sua genitora apresenta quadro de gonartrose tricompartmental avançada, acompanhada de bloqueio articular e diversas alterações degenerativas no joelho direito, conforme laudos médicos e exames anexados.

Conceição do Jacuípe/BA, 02 de janeiro de 2026.

Gabriela Gomes C. Ferreira
Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 003.9.304931/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 90(noventa) dias, para a conclusão da Notícia de Fato em epígrafe que trata de denúncia registrada no Portal de Atendimento ao Cidadão, noticiando que a paciente Maria Trindade não consegue agendamento de consultas e exames médicos.

Conceição do Jacuípe/BA, 03 de janeiro de 2026.

Gabriela Gomes C. Ferreira
Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA nº 087.9.617547/2025

A Promotora de Justiça em atuação na Promotoria de Justiça de Conceição do Jacuípe/BA, faz saber aos interessados da instauração do Procedimento Administrativo, cadastrado no IDEA sob nº 087.9.617547/2025 para acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo Município Conceição do Jacuípe no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública do Estado da Bahia, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSPS), norteados pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).

Conceição do Jacuípe, 05 de janeiro de 2026

Horthênsia Fernandes Leão

Promotora de Justiça em Substituição.

EDITAL 003/2026/SP-FSA/18ªPJ – IDEA Nº. 003.9.231159/2024

A 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve comunicar a THIAGO SANTOS SOUZA acerca do ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução CNMP n.º 174/2017, do procedimento IDEA nº 003.9.231159/2024, instaurada a partir de comunicação da 3ª Vara de Família da Comarca de Feira de Santana/BA, noticiando possível irregularidade na custódia do interessado, preso civilmente por débito alimentar. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 02 de Janeiro de 2026.

SAMIRA JORGE

Promotora de Justiça

EDITAL 0004/2026 – 596.9.569931/2025 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a quem interessar, acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 226/2014, procedimento investigatório, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 07 de janeiro de 2026.

SUMAYA QUEIROZ GOMES DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGAPORÃ/BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Procedimento Administrativo nº 272.9.543106/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, FAZ SABER, para conhecimento público, que foi determinado o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº272.9.543106/2025, instaurado para verificar às adequações necessárias ao empreendimento noticiado naqueles autos, denominado “Pizzaria Dom Rennan”, inclusive apresentação de alvarás e licenças.

Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 13, § 1º, da Resolução CNMP nº 174 de 04/07/2017 e art. 55 da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail igapora@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Interestados: A sociedade.

Igaporã, 07 de janeiro de 2026.

JAÍLSON TRINDADE NEVES

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº IDEA Nº 593.9.513096/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: “apurar suposta supressão de 25,58 hectares de vegetação nativa da Caatinga, na Fazenda Campo Belos, município de Barra – BA”

FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECF/MPBA.

INTERESSADOS: Arnaldo Ferreira De Moura.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

3ª PJ DE ITABERABA

IDEA N.º 699.9.555401/2025

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

A 3ª Promotoria de Justiça de Itaberaba, por meio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, considerando o exaurimento do prazo de conclusão do presente expediente e tendo em vista a imprescindibilidade de diligências no ensejo de melhor substanciar a atuação do Ministério Público, determina a prorrogação desta notícia de fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Itaberaba/BA, 15 de dezembro de 2025.

Lucas Ramos de Vasconcelos

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

3ª PJ DE ITABERABA

IDEA N.º 699.9.563317/ 2025

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

A 3ª Promotoria de Justiça de Itaberaba, por meio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, considerando o exaurimento do prazo de conclusão do presente expediente e tendo em vista a imprescindibilidade de diligências no ensejo de melhor substanciar a atuação do Ministério Público, determina a prorrogação desta notícia de fato pelo prazo de 90 (noventa) dias, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Itaberaba/BA, 15 de dezembro de 2025.

Lucas Ramos de Vasconcelos

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça (em substituição), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 26, I, da Lei 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85; art. 92, XIV, da Lei Complementar nº 11/1996; art. 138, VII da Constituição do Estado da Bahia e inciso VI do art. 201 da Lei 8.069/90, converte a presente notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR FATO QUE ENSEJE A TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, determinando:

- 1) Autuação e registro;
- 2) Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico a instauração deste procedimento;
- 3) Diante do lapso temporal transcorrido desde a última informação atualizada acerca da situação do adolescente, e considerando a necessidade de reavaliação do contexto atual para fins de proteção integral, oficie-se o Conselho Tutelar para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas e circunstanciadas sobre a situação do adolescente, especialmente quanto à sua condição pessoal, familiar e social, bem como acerca das medidas eventualmente adotadas ou em curso, a fim de que, após a análise dessas informações, esta Promotoria de Justiça avalie e adote as providências que se mostrarem cabíveis ao caso.

Cumpra-se.

Itaberaba, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo

IDEA 646.9.462707/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e na Resolução CNMP nº 174/2017, CONVERTE a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar as ações adotadas pelo Município de Itabuna para coibir a emissão abusiva de ruídos sonoros, especialmente em relação à atividade desenvolvida por Reginaldo Nascimento Santos, no endereço Rua Ladeirinha, nº 63, Bairro Califórnia, Itabuna/BA.

Itabuna/BA, 19 de dezembro de 2025.

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato IDEA n.º 646.9.499677/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15, incisos I e III da Res. 11/2022 OEC PJ/MP-BA, vem comunicar a eventuais interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA n.º 646.9.499677/2025.

Itabuna/BA, 18 de dezembro de 2025.

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo

IDEA 646.9.374456/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e na Resolução CNMP nº 174/2017, CONVERTE a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas implementadas pelo município de Itabuna para garantir/tutelar o meio ambiente, o patrimônio cultural e a vida da população do município de Itabuna, especialmente, em relação a situação de a supressão de árvores em vias públicas, bem como a ausência de Plano Municipal de Arborização Urbana.

Itabuna/BA, 19 de dezembro de 2025.

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA

Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo

IDEA 003.9.189307/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal e na Resolução CNMP nº 174/2017, CONVERTE a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, com a finalidade de apurar a existência de animais mantidos em condições inadequadas na instituição Vila Educacional Cravo e Canela LTDA, nesta cidade.

Itabuna/BA, 19 de dezembro de 2025.

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARACI-BA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARACI - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.4º, inciso 1º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e dos arts. 23 e 26 da Resolução 006/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA que foi ARQUIVADA a Notícia de Fato IDEA nº 003.9.113112/2025.

Coaraci/BA, 07/01/2026

Inocêncio de Carvalho Santana

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARACI**EDITAL DE INDEFERIMENTO**

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 697.9.612312/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Resolução CNMP 174/2017, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail coaraci@mpba.mp.br, que foi promovido o indeferimento da notícia de fato relativa ao Documento nº 697.9.612312/2025.

Coaraci/BA, 07/01/2026

Inocêncio de Carvalho Santana

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARACI**EDITAL DE INDEFERIMENTO**

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.620682/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Resolução CNMP 174/2017, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail coaraci@mpba.mp.br, que foi promovido o indeferimento da notícia de fato relativa ao Documento nº 003.9.620682/2025.

Coaraci/BA, 07/01/2026

Inocêncio de Carvalho Santana

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARACI
EDITAL DE INDEFERIMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 697.9.597827/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Resolução CNMP 174/2017, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail coaraci@mpba.mp.br, que foi promovido o indeferimento da notícia de fato relativa ao Documento nº 697.9.597827/2025.

Coaraci/BA, 07/01/2026
Inocência de Carvalho Santana
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARACI
EDITAL DE INDEFERIMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 697.9.611346/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Resolução CNMP 174/2017, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail coaraci@mpba.mp.br, que foi promovido o indeferimento da notícia de fato relativa ao Documento nº 697.9.611346/2025.

Coaraci/BA, 07/01/2026
Inocência de Carvalho Santana
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARACI
EDITAL DE INDEFERIMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.615378/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Resolução CNMP 174/2017, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail coaraci@mpba.mp.br, que foi promovido o indeferimento da notícia de fato relativa ao Documento nº 003.9.615378/2025.

Coaraci/BA, 07/01/2026
Inocência de Carvalho Santana
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARACI
EDITAL DE INDEFERIMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 697.9.656194/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça em substituição, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Resolução CNMP 174/2017, comunica a todos quantos possam interessar, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 10 (dez) dias, com protocolo através do endereço de e-mail coaraci@mpba.mp.br, que foi promovido o indeferimento da notícia de fato relativa ao Documento nº 697.9.656194/2024.

Coaraci/BA, 07/01/2026
Inocência de Carvalho Santana
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARACI-BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARACI - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.57721/2024. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail coaraci@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Coaraci/BA, 07/01/2026
Inocência de Carvalho Santana
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARACI-BA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COARACI - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 697.9.90288/2021. Informa, também, que deste arquivamento é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio Órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail coaraci@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Coaraci/BA, 07/01/2026
Inocêncio de Carvalho Santana
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI.
IDEA: Nº 697.9.634823/2024
CLASSE: Inquérito Policial

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, §1º, do CPP, comunica a todos quanto possam interessar o arquivamento do Inquérito Policial n.º 77.586/2024, IDEA nº 697.9.634823/2024, Pje nº 8001332-28.2024.8.05.0059. Comunica ainda que, querendo, apresente recurso escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser encaminhado para o e-mail coaraci@mpba.mp.br.

De Coaraci, 07 de janeiro de 2026
Inocêncio de Carvalho Santana
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI.
IDEA: Nº 697.9.33111/2025
CLASSE: Inquérito Policial

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, §1º, do CPP, comunica a todos quanto possam interessar o arquivamento do Inquérito Policial n.º 4254/2025, IDEA nº 697.9.33111/2025, Pje nº 8000042-41.2025.8.05.0059. Comunica ainda que, querendo, apresente recurso escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser encaminhado para o e-mail coaraci@mpba.mp.br.

De Coaraci, 07 de janeiro de 2026
Inocêncio de Carvalho Santana
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI.
IDEA: Nº 697.9.415847/2025
CLASSE: Inquérito Policial

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, §1º, do CPP, comunica a todos quanto possam interessar o arquivamento do Inquérito Policial n.º 21.125/2025, IDEA nº 697.9.415847/2025, Pje nº 8000994-20.2025.8.05.0059. Comunica ainda que, querendo, apresente recurso escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser encaminhado para o e-mail coaraci@mpba.mp.br.

De Coaraci, 07 de janeiro de 2026
Inocêncio de Carvalho Santana
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI.
IDEA: Nº 697.9.415847/2025
CLASSE: Inquérito Policial

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, §1º, do CPP, comunica a todos quanto possam interessar o arquivamento do Inquérito Policial n.º 21.125/2025, IDEA nº 697.9.415847/2025, Pje nº 8000994-20.2025.8.05.0059. Comunica ainda que, querendo, apresente recurso escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser encaminhado para o e-mail coaraci@mpba.mp.br.

De Coaraci, 07 de janeiro de 2026
Inocêncio de Carvalho Santana
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI.

IDEA: Nº 697.9.263072/2025

CLASSE: Inquérito Policial

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COARACI, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, §1º, do CPP, comunica a todos quanto possam interessar o arquivamento do Inquérito Policial n.º 44.805/2025, IDEA nº 697.9.263072/2025, Pje nº 8000654-76.2025.8.05.0059. Comunica ainda que, querendo, apresente recurso escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser encaminhado para o e-mail coaraci@mpba.mp.br.

De Coaraci, 07 de janeiro de 2026

Inocência de Carvalho Santana

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria

IDEA nº 646.9.496843/2025

Área: Meio Ambiente

Assunto: Animais em condições inadequadas

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itabuna/BA

Data de instauração: 19 de dezembro de 2025

Itabuna/BA, 07 de janeiro de 2026

Rafael Lima Pithon

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBICARAÍ/BA

Edital de Arquivamento de Notícia de Fato

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBICARAÍ, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, amparada no art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 14, I, da Resolução OECPJ/MPBA nº 11/2022, COMUNICA o representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.479587/2022, bem como a concessão de prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar recurso escrito, com fulcro nas Resoluções acima mencionadas.

Ibicaraí/BA, 07/01/2026

Mariana Magalhães Toledo Barboza

Promotora de Justiça Substituta

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

ÁREA: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

PORTARIA nº 001/2026

IDEA nº 718.9.367257/2021

OBJETO: Apurar suposto ato de improbidade administrativa e dano ao erário em contratação da Prefeitura de Gongogi/BA (Pregão Presencial nº 057/2021).

DATA DE INSTAURAÇÃO: 19 de dezembro de 2025.

DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

ÁREA: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

PORTARIA nº 002/2026

IDEA nº 003.0.198145/2012

OBJETO: Apurar supostas irregularidades e ilegalidades ocorridas na gestão do Sr. Asclepiades de Almeida Queiroz, no exercício de 2008, detectadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, que configuram, em tese, crime de responsabilidade e atos de improbidade administrativa.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 19 de dezembro de 2025.

DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

ÁREA: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

PORTARIA nº 003/2026

IDEA nº 003.9.34388/2025

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades, incluindo fraude à licitação e dano ao erário, no Pregão Eletrônico nº 006/2023, celebrado pelo Município de Gongogi/BA.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 19 de dezembro de 2025.

DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

**ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Portaria nº 001/2026

IDEA nº 718.9.124173/2025

Área: Direito Administrativo

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Ubaitaba/BA.

Data de instauração: 19 de dezembro de 2025.

DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Portaria nº 001/2026

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba/BA

Procedimento Preparatório

IDEA nº 003.9.80347/2025

Área temática: Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apuração de suposta prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Ubaitaba/BA.

Data de instauração: 19 de dezembro de 2025.

DIOGO BARROS TORRES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no manuseio de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 107, inciso IV do Código Penal III, comunica a quem possa interessar sobre o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL Nº 171/2016 – IDEA 701.9.271509/2022, consignando recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, que deverá ser encaminhado ao e-mail spa.itapetinga@mpba.mp.br.

Itapetinga/BA, 07 de janeiro de 2026.

SOLANGE ANATÓLIO DO ESPÍRITO SANTO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.579988/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRADINHO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Sobradinho/BA, 19 de dezembro de 2025.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor (a) de Justiça em Substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 598.9.348919/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no o artigo 73, I da Lei Complementar 11/1996 do Estado da Bahia e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, registrado no IDEA com o nº 598.9.348919/2025, que tem por objetivo acompanhamento sistemático do trâmite da ação judicial em curso, visando assegurar a efetividade da tutela jurisdicional buscada, cumprimento das obrigações impostas ao ente municipal e o regular exercício do controle ministerial.

Juazeiro, 07 de janeiro de 2026.

HELINE ESTEVES ALVES

Promotora de Justiça

EDITAL 003.0.42104/2013 - ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE, DE ÂMBITO REGIONAL COM SEDE NA COMARCA DE JUAZEIRO-BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44 da Resolução n. 11/2022 do órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do procedimento em epígrafe destinado a apurar supostos ilícitos ambientais decorrentes de atividade minerária desenvolvida no povoado de Angico dos Dias, Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, atribuídos à empresa Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A, consistentes, em tese, em contaminação de lagoa local, impactos sobre o solo decorrentes da supressão de vegetação no processo de decapeamento e lavra, bem como deposição de rejeitos e estéreis, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - Nº do IDEA respectivo".

Juazeiro- BA, 19 de dezembro de 2025.

HELINE ESTEVES ALVES

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 598.9.154985/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 18 de dezembro de 2025.

RILDO MENDES DE CARVALHO

Promotor (a) de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.628477/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.628477/2025, para conhecimento e eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro/BA, 30 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO COELHO CORREIA

Promotor de Justiça da 48º ZE

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.130529/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.130529/2025, para conhecimento e eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro/BA, 30 de dezembro de 2025.

JOSEANE MENDES NUNES

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.305083/2025

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, II, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 705.9.305083/2025, cujo objeto visa apurar possível situação de risco vivenciada pela adolescente G. B. dos S., residente no município de Santa Brígida/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 16 de dezembro de 2025.

Marcos David Gaspar Bezerra

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.245203/2025

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, II, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 705.9.245203/2025, cujo objeto visa apurar possível situação de risco vivenciada pelos infantes A. N. P., A. M. N. S., A. M. N. S., O. D. N. S., e O. D. N. S., residentes no município de Glória/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 06 de janeiro de 2025.

Marcos David Gaspar Bezerra

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO – NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.426635/2025

A Segunda Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao quanto disposto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 13 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 90 (noventa) dias da Notícia de Fato IDEA nº 705.9.426635/2025, considerando a existência de diligências em andamento.

Paulo Afonso/BA, 17 de novembro de 2025.

Marcos David Gaspar Bezerra

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 600.9.313817/2021

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano, a partir de 11/01/2026, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 600.9.313817/2021.

Santo Antônio de Jesus, 07 de janeiro de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL
EDITAL PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 146.9.596932/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano, a partir de 10/12/2025, do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 146.9.596932/2024 .

Santo Antônio de Jesus, 07 de janeiro de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.528769/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.528769/2025 por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 07 de janeiro de 2026.

VICTOR TEIXEIRA SANTANA
Promotor de Justiça em Substituição

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.580980/2025

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.580980/2025.

Santo Antônio de Jesus, 19 de dezembro de 2025.

DANUBIA CATARINA OLIVEIRA BITENCOURT
Promotora de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.547031/2025

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.547031/2025, por mais 90 (noventa) dias, em razão da necessidade de realização de novas diligências para resguardar os direitos da adolescente L.K.O.A.

Santo Antônio de Jesus, 07 de janeiro de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITENCOURT
Promotora de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: CONSUMIDOR

Portaria: 11/2025

Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.586779/2025

Objeto: Acompanhar eventual elaboração de projeto de lei municipal, a fim de implementar medidas relativas aos grandes regadores de resíduos sólidos no município de Santo Antônio de Jesus.

Data de Instauração: 25 de novembro de 2025

Santo Antônio de Jesus, 07 de janeiro de 2026;

FELIPE OTAVIANO RANAURO

Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: Gestão Ambiental

Portaria: 33/2025

Procedimento Preparatório IDEA nº 600.9.339566/2025

Objeto: Apurar situação de abandono de imóvel na localizado na 4ª Travessa da Rua Teodoro Dias Barreto, nº 60, Bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA.

Envolvido: José Pedro dos Santos

Data de Instauração: 14/11/2025

Santo Antônio de Jesus, 07 de janeiro de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO

Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: IDOSO

Portaria: 60/2025

Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.382293/2025

Objeto: Contribuir para a apuração da situação da pessoa idosa Maria Antônia de Jesus

Data de Instauração: 25 de novembro de 2025.

Santo Antônio de Jesus, 07 de janeiro de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT

Promotora de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.477451/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 003.9.477451/2025 por até 90 (noventa) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 07 de janeiro de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO

Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.477535/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 003.9.477535/2025 por até 90 (noventa) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 07 de janeiro de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO

Promotor de Justiça

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.597700/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.597700/2025 por até 90 (noventa) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias, com previsão de término até 18/04/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 07 de janeiro de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

A Promotoria de Justiça de Muritiba, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o Indeferimento e consequente Arquivamento no documento registrado sob o IDEA 003.9.306758/2025 em razão de inexistirem elementos informativos mínimos .

Muritiba, 07 de janeiro de 2026 .

José Pereira de Oliveira
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO

A Promotoria de Justiça de Muritiba, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos potenciais interessados que foi proferido o Indeferimento e consequente Arquivamento no documento registrado sob o IDEA 003.9.543604/2025 em razão de inexistirem elementos informativos mínimos que corroborem com o procedimento investigatório Muritiba, 07 de janeiro de 2026 .

José Pereira de Oliveira
Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ

EDITAL 01/2026 – 3ª PJN

Comunicação de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 190.9.404229/2025

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 190.9.404229/2025, acerca de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 058/2025, instaurado pelo Município de Jaguaripe/BA, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços funerários voltados a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Nazaré, 07 de janeiro de 2025.

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 001/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.577794.2025

A 1ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, por intermédio da Promotora de Justiça titular, nos termos do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, por ausência de elementos que justifiquem a atuação ministerial e pela impossibilidade de prosseguimento investigativo, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.577794.2025, nos termos do despacho colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 17 de dezembro de 2025.

ANNA KARINA OMENA VASCONCELLOS TRENNEPOHL
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 002/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 709.9.305690/2022

A Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 54 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022/OSCP, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 709.9.305690/2022 nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 24 de novembro de 2025.
Simone Ferreira Lins Rocha
Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 7.347/85 e no art. 44 da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, INFORMA a Sr. Carlos Robson Rodrigues da Silva e a quem interessar sobre o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil registrado no IDEA sob o nº 201.0.73721/2012, notadamente no que tange as irregularidades supostamente cometidas pelo Sr. Carlos Robson Rodrigues da Silva, ex-prefeito de Nova Viçosa, conhecido como "Robinho", identificadas através da rejeição das contas municipais pelo TCM-BA.

Nova Viçosa, 18 de dezembro de 2025.
RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR
Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial n. 9974/2021
IDEA n. 708.9.588094/2025
PJe n. 8008471-85.2025.8.05.0256

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28, § 1º, do CPP e a ressalva do art. 18 do mesmo diploma legal, COMUNICA aos Srs. RICARDO RODRIGUES SOARES e OLÍVIA DOS SANTOS FIGUEREDO o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por parte desta última, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por meio do e-mail sec.pjrteixeiradefreitas@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Teixeira de Freitas/BA, 28 de novembro de 2025.
GRAZIELLA JUNQUEIRA PEREIRA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial n. 63521/2024
IDEA n.708.9.567278/2025
PJe n. 8008125-37.2025.8.05.0256

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de uma de suas atribuições legais, COMUNICA à Sra. GABRIELE NASCIMENTO SANTOS o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em epígrafe, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por meio do e-mail sec.pjrteixeiradefreitas@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Teixeira de Freitas/BA, 26 de novembro de 2025
GRAZIELLA JUNQUEIRA PEREIRA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº01/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 185.9.639347/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri/BA.
CLASSE: Procedimento Administrativo
ASSUNTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

PORTARIA Nº 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, III, da Constituição Federal, e 72, IV, da Lei Complementar n. 11/96, e com fulcro no art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, e no art. 50, III, da Resolução n. 11, de 11 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que os dispositivos constitucionais que estabelecem como função institucional do Ministério Público o controle externo da atividade policial, nos termos da Resolução CNMP n. 279/2023;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Parquet e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para o respeito aos

direitos fundamentais e a preservação dos direitos humanos assegurados na Constituição Federal, nos tratados e convenções internacionais e nas leis; a manutenção da ordem pública a prevenção da criminalidade, bem como a manutenção da legalidade e da efetividade das ações policiais ostensivas; a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública; a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder relacionados às atividades de investigação criminal e de natureza correicional conduzidas por órgãos de segurança pública; a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; proibição administrativa no exercício da atividade policial; e a modificação das estruturas institucionais das forças policiais, para adequado enfrentamento e superação das desigualdades decorrentes do preconceito e da discriminação étnico-racial, socioeconômica e de gênero, no exercício da atividade policial;

CONSIDERANDO que a importância de se proceder ao acompanhamento das vulnerabilidades encontradas no controle concentrado e difuso da atividade policial, sobretudo a partir das inspeções técnicas realizadas nos ditames da Resolução CNMP n. 279/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder, igualmente, acompanhamento à conformação de melhorias no desenvolvimento das atividades policiais e dos esforços empreendidos para tanto.

O Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual prazo, em caso de motivo justificável.

Mucuri, 07 de janeiro de 2026

Gabriela Silva Moreira Sampaio
Promotora de Justiça Substituta

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 7.347/85 e no art. 44 da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, INFORMA a Sr. Carlos Robson Rodrigues da Silva e a quem interessar sobre o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil registrado no IDEA sob o nº 201.0.73721/2012, notadamente no que tange as irregularidades supostamente cometidas pelo Sr. Carlos Robson Rodrigues da Silva, ex-prefeito de Nova Viçosa, conhecido como "Robinho", identificadas através da rejeição das contas municipais pelo TCM-BA.

Nova Viçosa, 18 de dezembro de 2025.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR
Promotora de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial n. 9974/2021

IDEA n. 708.9.588094/2025

PJe n. 8008471-85.2025.8.05.0256

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28, § 1º, do CPP e a ressalva do art. 18 do mesmo diploma legal, COMUNICA aos Srs. RICARDO RODRIGUES SOARES e OLÍVIA DOS SANTOS FIGUEREDO o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por parte desta última, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por meio do e-mail sec.pjrteixeiradefreitas@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Teixeira de Freitas/BA, 28 de novembro de 2025.

GRAZIELLA JUNQUEIRA PEREIRA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial n. 63521/2024

IDEA n.708.9.567278/2025

PJe n. 8008125-37.2025.8.05.0256

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de uma de suas atribuições legais, COMUNICA à Sra. GABRIELE NASCIMENTO SANTOS o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em epígrafe, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por meio do e-mail sec.pjrteixeiradefreitas@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Teixeira de Freitas/BA, 26 de novembro de 2025

GRAZIELLA JUNQUEIRA PEREIRA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº01/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 185.9.639347/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Mucuri/BA.

CLASSE: Procedimento Administrativo

ASSUNTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

PORTARIA Nº 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, III, da Constituição Federal, e 72, IV, da Lei Complementar n. 11/96, e com fulcro no art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, e no art. 50, III, da Resolução n. 11, de 11 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que os dispositivos constitucionais que estabelecem como função institucional do Ministério Público o controle externo da atividade policial, nos termos da Resolução CNMP n. 279/2023;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Parquet e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para o respeito aos direitos fundamentais e a preservação dos direitos humanos assegurados na Constituição Federal, nos tratados e convenções internacionais e nas leis; a manutenção da ordem pública a prevenção da criminalidade, bem como a manutenção da legalidade e da efetividade das ações policiais ostensivas; a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública; a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder relacionados às atividades de investigação criminal e de natureza correicional conduzidas por órgãos de segurança pública; a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; probidade administrativa no exercício da atividade policial; e a modificação das estruturas institucionais das forças policiais, para adequado enfrentamento e superação das desigualdades decorrentes do preconceito e da discriminação étnico-racial, socioeconômica e de gênero, no exercício da atividade policial;

CONSIDERANDO que a importância de se proceder ao acompanhamento das vulnerabilidades encontradas no controle concentrado e difuso da atividade policial, sobretudo a partir das inspeções técnicas realizadas nos ditames da Resolução CNMP n. 279/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder, igualmente, acompanhamento à conformação de melhorias no desenvolvimento das atividades policiais e dos esforços empreendidos para tanto.

O Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual prazo, em caso de motivo justificável.

Mucuri, 07 de janeiro de 2026
Gabriela Silva Moreira Sampaio
Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c o art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA o prazo para conclusão do presente Procedimento Administrativo IDEA nº 648.9.581169/2024, prorrogamos o prazo para conclusão deste PA por mais 01 ano, a contar de 01/12/2025, tendo em vista a necessidade de diligências imprescindíveis para conclusão do feito.

Itaparica, 07/01/2026
Eduvirges Ribeiro Tavares
Promotora de Justiça Designada - 3ª PJITA

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

15ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista
EDITAL DE ARQUIVAMENTO IDEA Nº 644.9.626156/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, Ivana Machado de Menezes Rodrigues ou a quem possa interessar, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL número nº 71348/2025, Autos nº: 8016346-86.2024.8.05.0274 - 10ª COORPIN - VCA - VITÓRIA DA CONQUISTA, em conformidade com o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal (CPP), que tem como Vítimas: T.S.S e R.R.S.A, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Vitória da Conquista, 07 de janeiro de 2026.

ROGÉRIO BARA MARINHO
Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO A VÍTIMA

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itambé-BA

EDITAL 01/2026

ASSUNTO: CRIMINAL

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, CIENTIFICAMENTE, por meio do presente edital a representante legal da vítima A.J.C., Sra. Ivani de Jesus Cruz, ou a quem possa interessar, sobre a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 24325/2025, PJE nº 8001891-53.2025.8.05.01222, registro IDEA nº 052.9.622053/2025, para, se não concordar com a decisão do arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, do recebi-

mento da comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Data do Arquivamento: 18/12/2025

Itambé/BA – BA, 18 de dezembro de 2025

[Documento assinado eletronicamente]

ROGÉRIO BARA MARINHO

Promotor de Justiça designado

Portaria nº 2927/2025

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO AO INVESTIGADO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itambé-BA

EDITAL 02/2026

ASSUNTO: CRIMINAL

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, CIENTIFICA, por meio do presente edital o investigado, Sr. Manuel Wilson Evangelista dos Anjos, sobre a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 24325/2025, PJE nº 8001891-53.2025.8.05.01222, registro IDEIA nº 052.9.622053/2025, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Data do Arquivamento: 18/12/2025

Itambé/BA – BA, 18 de dezembro de 2025

[Documento assinado eletronicamente]

ROGÉRIO BARA MARINHO

Promotor de Justiça designado

Portaria nº 2927/2025